



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3077-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	4
DIRETORIA GERAL .....	6
TRIBUNAL PLENO.....	9
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	113

## **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido e a partir de 02 de abril de 2013, **Alair Antonio Pires Junior** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a partir de 2 de abril de 2013, **Mário Sérgio Melo Xavier**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a partir de 2 de abril de 2013, **Leandro Résio de Souza**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir de 2 de abril de 2013, **Luiz Alberto Fonseca Aires**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir de 2 de abril de 2013, **Diego Gonçalves Santana Borges**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão**, e **nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 2 de abril de 2013, **Joana D'arc Batista Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 2 de abril de 2013, **Luciano Lima de Oliveira**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210, de 02 de abril de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 2 de abril de 2013, **Luzândio Brito dos Santos**, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, a partir da data de sua publicação, **Mirian Martins Rodrigues de Moura**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do magistrado José Ribamar Mendes Júnior, a partir da data de 2 de abril de 2013, **Fernanda Pontes Alcântara**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, nos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 313, de 01 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o contido no Processo SEI nº 13.0.000042231-7, bem como Decreto Judiciário nº 193/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3075, de 26 de março de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar, a partir desta data, em caráter provisório, a servidora Fernanda Pontes Alcântara, Técnico Judiciário de 1ª Instância – Escrevente, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 314, de 01 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000046846-5,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Valdomir Lopes Brito**, matrícula nº 352637, **Técnico Judiciário de 1ª Instância**, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 316, de 02 de abril de 2013.**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Portaria nº 307/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3074, de 25 de março de 2013, que autorizou a participação do Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos trabalhos do Mutirão Carcerário a ser realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar**, no período de 2 de abril a 3 de maio de 2013, a Juíza **Deborah Wajngarten**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Pium para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Carta**

Prot. 0030765-54.2012

**Aviso nº 1/2013-DOF/CGJ**

O Desembargador **Márcio Vidal**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de selos físicos remetidos pela Empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meio de Pagamento e Identificação S.A, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destino ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, Estado do Mato Grosso, com a seguinte numeração:

**2.100 (dois mil e cem) selos** com a sequência alfa-numérica **BAE12146 a BAE142245**, com valor de face de **R\$ 0,10 (dez centavos)**;

**2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) selos** com a sequência alfa-numérica **BAH82986 a BAH854435**, com valor de face de **R\$ 1,00 (um real)**;

**1.+7500 (um mil setecentos e cinquenta) selos** com a sequência alfa-numérica **BAB27721 a BAB29470**, com valor de face de **R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2013.

**Desembargador MÁRCIO VIDAL**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO nº 007/2013-SEC**

Expediente nº 4397703/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juízes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, o **extravio de doze selos do tipo isento (vermelhos), número de série 016ª000089 a 0162ª000100**, do Cartório do Crime e Fazendas Públicas da Comarca de Campos Belos/Go, pertencentes à antiga empresa fornecedora, Moore Brasil Ltda (RR DONNELLEY).

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 27 de fevereiro de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO nº 006/2013-SEC**

Expediente nº 4400798/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a **inutilização dos selos** descritos no Anexo Único do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Itumbiara-Go, conforme abaixo:

**- SELOS DO TIPO AUTENTICAÇÃO:**

0434B227883 a 0434B230000

**Total: 2.118**

**SELOS DO TIPO RECONHECIMENTO DE FIRMA:**

0434B131159 a 0434B133000

**Total: 1.842**

**SELOS DO TIPO ISENTO:**

0434B006443 a 0434B006950

**Total: 508**

0434B006961 a 0434B009000

**Total: 2.040**

**SELOS DO TIPO PADRÃO:**

0434B005762 a 04634B006500

**Total: 739**

**SELOS DO TIPO CERTIDÃO:**

0434B009138 a 0434B012000

**Total: 2.863**

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 27 de fevereiro de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO**

O Desembargador **Ricardo Oliveira**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Roraima e respectivas Serventias judiciais, aos notários/registradores e aos Jurisdicionados, o extravio do seguinte selo de autenticidade:

nº 77232, pertencente ao Cartório da Vara da Justiça Itinerante

Boa Vista – RR, 25 de março de 2013.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 25 DE MARÇO DE 2013.**  
**CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA**

**AVISO**

O Desembargador **Ricardo Oliveira**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Roraima e respectivas Serventias judiciais, aos notários/registradores e aos Jurisdicionados, o extravio do seguinte selo de autenticidade:

nº 54926, pertencente ao Cartório da Vara da Justiça Itinerante

Boa Vista – RR, 26 de março de 2013.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 25 DE MARÇO DE 2013.  
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA**

**AVISO nº 1/CGJ/2013****Processo nº 60.113/2012**

O **Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO** Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos M.M Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de 650 (seiscentos e cinquenta) Selos de Fiscalização ocorrido no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Carmo do Paranaíba, do tipo: "CERTIDÃO" Série AJB09151 a AJB09300 e série AUC60801 a AUC61300, conforme BO NÚMERO M1617-2012-0013005 da 5ª Delegacia de Polícia Civil daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15 da Portaria Conjunta nº 002/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2013.

**Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 415/2013-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4010/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 07 a 12/04/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMAPE, conforme autorizado via SEI 119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 416/2013DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4011/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento a Palmas nos dias 07/04 e 13/04/2013, em objeto

de serviço, para embarcar no voo com destino a Recife/PE, para participar do Mestrado oferecido pela ESMape, conforme viagem nº 4010.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 417/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4012/2013, resolve conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352444**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 07 a 12/04/2013, com a finalidade de participar da 7ª semana do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL/ESMAPE, conforme autorizado no SEI 119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 418/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4013/2013, resolve conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352444**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 21 a 26/04/2013, com a finalidade de participar da 8ª Semana de aulas do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - FDUL/ESMAPE, conforme autorizado no SEI 119072-3.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 419/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4014/2013, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/04/2013, com a finalidade de participar do Curso de Conciliação e Mediação promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 283,63 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 420/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4015/2013, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1**,

**Matrícula 187237, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miracema-TO, no dia 01/04/2013, com a finalidade de executar a manutenção no sistema de Redes da referida Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 421/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4016/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 15 a 19/04/2013, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados - 2ª Turma.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 422/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4017/2013, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Barrolândia-TO, no dia 01/04/2013, com a finalidade de executar a Inspeção na cadeia pública, referente ao mês de março de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 423/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4018/2013, resolve conceder aos servidores **Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7 / Agde - Assistente Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 243162, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Colméia-TO, no dia 02/04/2013, com a finalidade de buscar processos para atuação do NACOM, conforme autorizado no SEI 13.0.000039467-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 424/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de



Viagem nº 4019/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Darcinópolis-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de realizar inspeção na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 01 de abril de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (APN) Nº 5000019-16.2008.827.0000 (APN 1662 – DIGITALIZADA)**

EMBARGANTE: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

ADVOGADOS: MARCELO WALACE DE LIMA E ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 01 (EXTRATOATA29, FLS. 451/452)

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – JUIZ CERTO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. INTIMAÇÃO DEFICIENTE. ADVOGADO ESPECÍFICO. PETIÇÃO NÃO DESPACHADA. PAUTA. ACÓRDÃO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS. I - A existência de petição da qual conste a indicação de profissional da advocacia para efeito de intimação - tendo sido a pauta de julgamento (da sessão para deliberação sobre o recebimento ou não de denúncia) publicada com inserção do nome de outro advogado - gera, independentemente de haver sido, ou não, despachada, a nulidade do acórdão proferido. Precedentes do STF e STJ. II – Embargos declaratórios acolhidos, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, para anular o acórdão de fls. 451/452 (evento 01 – EXTRATOATA29), bem como o seu julgamento. E tendo em vista que terminou o mandato eletivo do acusado Raul de Jesus Lustosa Filho (de Prefeito do Município de Palmas-TO), determinar a remessa dos autos ao Juiz de Direito Criminal da Comarca de Palmas, com as cautelas de praxe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000019-16.2008.827.0000, em que figura como embargante Raul de Jesus Lustosa Filho e, como embargado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO (Juiz Certo), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, decidiram acolher os embargos declaratórios interpostos pela defesa, atribuindo-lhe excepcional efeito infringente, para anular o julgamento levado a efeito no dia 16 de agosto de 2012, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, e consequentemente anular o acórdão de fls. 451/452 (evento 01 – EXTRATOATA29), nos termos do voto do Juiz Zacarias Leonardo– Juiz Certo. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Ausência justificada do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 21 de março de 2013.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 14213 (11/0097070-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4040-3/05 – 4ª VARA CÍVEL (APENSO: COMUNICADO DE AGRAVO Nº 2085/03; INFORMAÇÃO DE AGRAVO Nº 2048/03 e EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4039-0/05)

EMBARGANTES: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ e DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO: HELIO MIRANDA OABTO 360

EMBARGADA: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

**ADVOGADO:** PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER OABSP 144.221 e MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OABTO 1.777 (fls. 443-450)

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Embargos de Declaração em Apelação. Recurso de integração cujo objetivo é rediscutir matéria julgada por duas instâncias do Poder Judiciário, na medida em que os recorrentes ficaram inconformados com o improvimento do apelo. Ao segundo grau de jurisdição é aberta a possibilidade de substituir os fundamentos da decisão de primeiro grau, ainda que o órgão revisional mantenha a parte dispositiva da sentença. Inteligência do art. 512 do CPC. Negado provimento aos embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência, justificada, do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal, e Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Oficiou no feito, como fiscal da lei, a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Procuradora Leila Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2013.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO 13639/11**

**EMBARGANTE-EMBARGADA:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (GM)

**ADVOGADOS:** LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA OAB/DF 12.002, MARCOS DRUMMOND MALVAR OAB/DF 26.942 e WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 392-A (v. requerimento de fl. 202 e substabelecimento de fls. 277278)

**EMBARGANTE-EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** SEBATIÃO ALVES ROCHA

**Relator:** MM. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Embargos de Declaração em Apelação. Propósito de reformar, em sentido estrito, o acórdão, após julgamento de mérito da lide, por votação unânime do colegiado. Inexistência dos vícios inerentes ao art. 535 do CPC. Prequestionamento. Adoção da modalidade implícita, suficiente para que eventuais recursos subam à superior instância, posto que satisfeito o ato – ônus – da parte (não do tribunal recorrido). Embargos de Declaração, de ambas as partes, cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, negou provimento aos embargos de declaração opostos por General Motors do Brasil LTDA. e pelo Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Oficiou no feito, como fiscal da lei, a Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 5003975-98.2012.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 69 - APELAÇÃO Nº 5003975-98.2012.827.0000, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

**EMBARGADO:** JULIO CÉSAR LÉDA DA SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

**RELATOR:** Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Embargos de Declaração em Embargos Infringentes. Propósito de reformar, em sentido estrito, o acórdão, após julgamento de mérito da lide, por votação unânime do colegiado. Inexistência dos vícios inerentes ao art. 535 do CPC. Prequestionamento. Adoção da modalidade implícita, suficiente para que eventuais recursos subam à superior instância, posto que satisfeito o ato – ônus – da parte (não do tribunal recorrido). Embargos de Declaração cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Na 10ª Sessão Ordinária, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 20.3.2013, por votação unânime, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Oficiou no feito, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 5000181-78.2011.404.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 15 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0010.5938-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

**EMBARGADOS:** ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, PATRÍCIA ALEXANDRA VIANA TAVARES, PÂMELA APARECIDA VIANA TAVARES e LENI VIANA TAVARES

**ADVOGADOS:** FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO

**RELATOR:** Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** Embargos de Declaração em Apelação. Propósito de reformar, em sentido estrito, o acórdão. Inexistência dos vícios do art. 535 do CPC. Prequestionamento. Adoção da modalidade implícita, suficiente para que eventuais recursos subam à superior instância, posto que satisfeito o ato – ônus – da parte (não do tribunal recorrido). Precedente. Embargos de Declaração cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Na 10ª Sessão Ordinária, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 20.3.2013, por votação unânime, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Vogal. Oficiou no feito, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5003061-68.2011.827.0000**

**ORIGEM:** COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

**REFERENTE:** MANDADO DE SEGURANÇA No 2010.0001.4841-3/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

**APELANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**ADVOGADA:** EDNA DOURADO BEZERRA

**APELADA:** ZULEICA CERQUEIRA DOS SANTOS AHLERT

**DEFENSORA PÚBLICA:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Apelação em mandado de segurança. Concurso público. Não há decadência do direito líquido e certo quando a Administração Pública prorroga o prazo de validade do concurso e o writ é impetrado a contar da data de publicação do ato de homologação de seu resultado final. Em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital, o candidato tem direito subjetivo a nomeação e à posse, dentro do período de validade do certame, obedecida, ademais, a ordem de classificação do concurso. Jurisprudência do STJ. Despesas processuais. Ônus da sucumbência. Dever do vencido, estando isenta a Fazenda Pública apenas no que se refere aos honorários de advogado. Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Apelação e duplo grau de jurisdição obrigatório cujo provimento é negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária, em 20.3.2013, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal; Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Oficiou, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5003015-79.2011.827.0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** MANDADO DE SEGURANÇA No 2007.0003.84958/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

**APELANTE:** TEODORO E BRITO LTDA

**ADVOGADO:** MARCELO CLÁUDIO GOMES

**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO:** ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Apelação em mandado de segurança. Direito do Consumidor. PROCON. Não há “venda casada” quando a empresa é atacadista e faz prova do fato mediante documento idôneo. *Ipsa facto*, torna-se passível de correção mandamental a notificação feita pelo órgão de proteção ao consumidor determinando que o fornecedor passe a vender mercadorias de forma unitária, pois configuraria a modificação, por ato infralegal, de seu objeto social. Apelação e duplo grau de jurisdição obrigatório improvidos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária, em 20.3.2013, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal; Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Oficiou, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça,

órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

**APELAÇÃO – AP 5000107-24.2011.404.0000**

**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI-TO

**REFERENTE:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0005.2931-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

**APELANTE:** 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

**ADVOGADOS:** PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

**APELADO:** FELIPH CÁSSIO SOBRINHO BRITO

**ADVOGADOS:** WELTON CHARLES BRITO MACEDO E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Direito Civil e Direito do Consumidor. Fornecimento de serviço de internet 3G, contratado sob determinado valor, mas que, durante a execução do contrato, é cobrado, pelo fornecedor, em maior valor, relativamente àquele originariamente contratado. Ilícitude. Consignação do pagamento, pelo consumidor, através da rede bancária, consoante o valor contratado, *ab initio*, entre as partes, e que, ainda assim, não foi capaz de evitar a interrupção do serviço, então prestado, acarretando, *ipso facto*, indevida inscrição do nome do consumidor perante órgão de proteção ao crédito. Dano moral existente. Critério *in re ipsa*. Arbitramento, no primeiro grau, no valor de R\$ 25.000,00, reduzido, em grau de apelação, para R\$ 15.000,00. Jurisprudência do STJ. Termo inicial da correção monetária. Súmula 362 do STJ: incidência calculada na data do arbitramento do *quantum* indenizatório, com juros legais de 12% ao ano, contados, com efeito, a partir da citação. Manutenção da condenação lateral, estabelecida pela sentença, no pertinente ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, estes últimos em percentual de 20% sobre o valor da condenação. Prequestionamento. Modalidade implícita, adotada pelo tribunal e que é suficiente para levar a discussão da matéria ao cabo dos tribunais superiores, sem que seja necessária a oposição de embargos de declaração com esse exclusivo propósito. Apelação que se dá parcial provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária, em 20.3.2013, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a verba indenizatória, arbitrada pelo juízo de primeiro grau, em R\$ 25.000,00, para R\$ 15.000,00, nos termos do voto do relator, o qual encampou, durante a Sessão, os fundamentos da divergência inaugurada no ponto pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito GILSON COELHO VALADARES - Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS). No mais, entendeu-se que o termo inicial da correção monetária circunscreve-se ao comando da Súmula 362 do STJ: incidência calculada na data do arbitramento do *quantum* indenizatório, com juros legais de 12% ao ano, contados, com efeito, a partir da citação. Manteve-se, ainda, a condenação lateral, estabelecida pela sentença, no pertinente ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, estes últimos em percentual de 20% sobre o valor da condenação. E, por fim, quanto ao prequestionamento, entendeu-se pela aplicação da modalidade implícita, suficiente para levar a discussão da matéria ao cabo dos tribunais superiores, sem que seja necessária a oposição de embargos de declaração com esse exclusivo propósito. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS); Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Oficiou no feito, como fiscal da lei, pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de março de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006798 45 2012 – 827 0000**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AUTOS Nº 2011.0010.1449-4 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

**AGRAVANTE:** JADIR GOUVEIA DA SILVA E ANA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO:** ISAÍAS GRASEL ROSMAN

**AGRAVADO:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**RELATOR:** Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. ABSTENÇÃO DE REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E POSSE DO BEM GARANTIDOR. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À CONSIGNAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - A abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo ao qual se nega provimento para manter a decisão de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 20 de março de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **12ª SESSÃO ORDINÁRIAJUDICIAL**, ao(s) **9(nove)** dia(s) do mês de **abril(4)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=HABEAS CORPUS Nº 5006679-84.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 1º DA LEI 8. 72/90.**

IMPETRANTE: **FABIO MARINELLI SILVA**

PACIENTE: **FABIO MARINELLI SILVA**

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: **JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

#### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Relator

Desembargador **Moura Filho** Vogal

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Presidente em exercício

#### **2)=APELAÇÃO Nº 5000905-39.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000113-38.2011.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003**

APELANTE: **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS**

DEFª. PÚBLª.: LARA GOMIDES N. DE SOUZA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

#### **3)=APELAÇÃO Nº 5001158-27.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003885-27.2012.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90**

APELANTE: **WILLIAN CARDOSO DOS REIS**

DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**4)=APELAÇÃO Nº 5008141-76.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000026-82.2011.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97**

APELANTE: **IZAMBERTE GUIMARÃES AIRES**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**5)=APELAÇÃO Nº 5000192-64.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002890-59.2012.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP, ART.33, CAPUT E ART. 40, VI AMBOS DA LEI 11.343/06**

APELANTE: **OBÉDIO PEREIRA DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE O. PIMENTEL

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**6)=APELAÇÃO Nº 5008615-47.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-77.2009.827.2742 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 16 DA LEI 10.826/03**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **RAIMUNDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Revisor

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

**7)=APELAÇÃO Nº 5001832-73.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.0271-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 129, CAPUT, DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **WALTER JOSÉ PINTO DE SOUSA**

DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

**8)=APELAÇÃO Nº 5000499-18.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002917-42.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06**APELANTE: **FERNANDO GOMES DA SILVA**

DEF. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry**

Relator

Desembargador **Marco Villas Boas**

Revisor

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**

Vogal

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 13571 (11/0094696-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 36528-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA

ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B

RECORRIDO : JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO : RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO 4147

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **RECURSO ESPECIAL**, interposto por José São José Ltda, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, e 541 e ss., do Código de Processo Civil, bem como de **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, fulcrado nos artigos 102, inciso III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, e 541 e ss., do Código de Processo Civil, aviados em face do Acórdão constante às fls. 210/211, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação manejado nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais em epígrafe, mantendo-se intacta a sentença a quo. Tanto nas razões do Recurso Especial (fls. 309/352), quanto nas razões do Recurso Extraordinário (fls. 260/306), o recorrente aduz que o Acórdão recorrido contrariou o disposto nos artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal; artigos 196 e 277, do Código de Processo Civil; e item 1.14.1, do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO, bem como afirma restar caracterizado dissídio jurisprudencial, pois em casos semelhantes aos dos autos, outros Tribunais Estaduais, assim como as Cortes Superiores, têm adotado posicionamento contrário ao firmado no v. Acórdão. No corpo das duas insurgências recursais, idênticas, o recorrente reedita praticamente todos os argumentos já apresentados em sua peça apelativa e nos embargos de declaração opostos, acrescentando que a matéria encontra-se implicitamente prequestionada. Ao final, pleiteia pela admissão e provimento dos Recursos Especial e Extraordinário aviados, para reformar o Acórdão recorrido, e determinar o retorno dos autos à 1ª instância, para designação de nova audiência de conciliação; restituição do prazo para a interposição de defesa e revogação da decisão que cassou o direito do causídico de ‘vista dos autos’ fora do cartório, ‘aplicando-lhe multa de 02 (dois) salários mínimos, e determinou o encaminhamento de peças do processo à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, para a responsabilização profissional e cobrança de multa’, sem qualquer meio de defesa, ferindo de morte os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Guias de recolhimento das custas recursais evidenciados (fls. 307, e 353/356). Às fls. 257/260, o recorrente peticiona informando que interpôs Medidas Cautelares Inominadas, por meio dos processos eletrônicos nsº. 5000384-94.2013.8.27.0000 e 5000381-42.2013.8.27.0000, junto a esta Presidência, objetivando a concessão de efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contrarrazões ao Recurso Especial (fls. 363/410), alegando, preliminarmente, que o recorrente maculou as Súmulas nsº. 282, 284 e 356, do Supremo Tribunal Federal, e a Súmula 211, do Superior Tribunal de Justiça, por não ter prequestionado a matéria versada. No mérito, diz que o Acórdão vergastado encontra-se em harmonia com a legislação e a farta jurisprudência dos Tribunais, não merecendo reparos. Ressalta que em nenhum momento anterior o recorrente se manifestou sobre a violação a algum dispositivo federal e infraconstitucional mencionado, nem mesmo o Acórdão fez alusão a qualquer dos artigos citados na insurgência recursal. Nas contrarrazões ao Recurso Extraordinário (fls. 388/410), o recorrido sustenta inexistir contrariedade a dispositivos constitucionais, tampouco repercussão geral capaz de ensejar a subida dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Adverte não existir nos autos comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, pressuposto objetivo indispensável ao conhecimento do Recurso

Extraordinário. Assevera que a matéria constitucional dita violada não foi objeto de prequestionamento. Assim, requer sejam ambos os Recursos (Especial e Extraordinário) inadmitidos por falta de pressupostos de admissibilidade, e/ou que seja negado provimento aos mesmos. Às fls. 411/418 constam cópias das Decisões proferidas nas Medidas Cautelares Inominadas nºs. 5000384-94.2013.8.27.0000 e 5000381-42.2013.8.27.0000, onde a então Presidente deste Tribunal, Desembargadora Jacqueline Adorno, deferiu a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial; e não conheceu da cautelar referente ao Recurso Extraordinário. **É o relatório. DECIDO.** Inicialmente, cumpre mencionar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Registro que, embora seja vedado a este Tribunal sobrepor o juízo de mérito à análise de admissibilidade, é possível o exame, razoável e proporcional, da violação de leis invocadas pelo recorrente, a fim de aferir o cabimento das insurgências. Tais ensinamentos devem ser interpretados à luz da jurisprudência predominante, conforme AgRg no Ag 1099424/PR, assim ementado: **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. TRIBUNAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA. SÚMULA 123/STJ. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DO ART. 386, IV, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. ANÁLISE. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ.** 1. Nos termos da Súmula 123/STJ, a decisão de admissibilidade do recurso especial, proferida pelos Tribunais, deve aferir, de maneira fundamentada, os pressupostos de cabimento do apelo, podendo manifestar-se, inclusive, acerca da viabilidade do mérito das questões nele ventiladas, motivo pelo qual não procede a alegação de usurpação da competência desta Corte Superior. 2. É inviável a análise da tese trazida no recurso especial de que existiria afronta ao art. 386, IV, do Código de Processo Penal, pois não haveria prova suficiente para autorizar a condenação da agravante, sem que, necessariamente, procedesse ao reexame do acervo probatório dos autos, vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0217267-4. Relator(a) Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148). Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2012). Aplicando os princípios anteriormente esposados, e a fim de analisar a admissibilidade das insurgências, vejo por bem examiná-las separadamente, o que passo a fazer. **DO RECURSO ESPECIAL:** O Recurso Especial é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse em recorrer, e evidenciado o regular preparo recursal (fls. 353/356). A regularidade formal encontra-se demonstrada, uma vez que a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do Acórdão vergastado. A insurgência é cabível e adequada, eis que interposta em face de Acórdão desfavorável aos interesses do recorrente e proferido em última instância, conforme disciplina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional. Assim, presentes os requisitos acima delineados, passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pois bem. Analisando os autos, especialmente o referido apelo especial, denoto que ele (Recurso Especial) não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal; artigos 196 e 277, do Código de Processo Civil; e item 1.14.1, do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO, uma vez que o Acórdão vergastado dirimiu de forma expressa, congruente e motivada, todas as questões suscitadas nas razões recursais. Vejamos a íntegra do Acórdão fustigado: **EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RITO SUMÁRIO. REVELIA. EFEITOS.** É revel a parte que deixa de apresentar contestação em audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 277, § 2º). Patrono que retém indevidamente os autos por cerca de 4 meses e deixa de comparecer em audiência de tentativa de conciliação, sem justificativa contemporânea do ato faltoso. Após a prolação da sentença, devolve os autos ao cartório e, a partir daí, tenta, sem razão, desconstituir os efeitos da revelia mediante oposição de embargos declaratórios e, perante esta Corte de Justiça, por meio de recurso apelatório, sob a justificativa de que estaria acometido em sua saúde na data da audiência. **APELAÇÃO IMPROVIDA.** De início, dá análise dos autos, verifico não restar evidenciado o necessário requisito do prequestionamento, uma vez que os dispositivos infraconstitucionais ditos feridos (arts. 196 e 277, do CPC, e item 1.14.1, do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO), não foram objetos de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu juízo, restando caracterizado o desatendimento ao referido pressuposto objetivo, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula nº. 211, do Superior Tribunal de Justiça, que diz: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". A consentânea e assente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com a abalizada doutrina, reconhecem não bastar à parte recorrente discorrer sobre os dispositivos legais ditos feridos. É preciso que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida manifestamente, verbis: **AGRAVO REGIMENTAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 211/STJ - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.** 1.- A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 2.- A matéria tratada nos arts. 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil; e 54, § 4º da Lei n. 8.078/90 não foi objeto de debate no Acórdão recorrido e no Acórdão dos Embargos de Declaração, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial. É de salientar que não basta à parte discorrer sobre os dispositivos legais que entende afrontados. Não examinada pela instância ordinária a matéria objeto do especial, apesar da interposição de Embargos de Declaração, não servindo de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal local. Desatendido, portanto, o requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 211/STJ. 3.- O acolhimento das alegações da agravante não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal a quo demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ. 4.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 231.933/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 25/02/2013). **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO**



**CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.** - A ausência de decisão acerca do dispositivo legal indicado como violado impede o conhecimento do recurso especial. - O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. - Agravo não provido. (AgRg no REsp 1357714/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 26/02/2013). É condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão. (STJ, AREsp 019562/BA, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 08/08/2011). Para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei). (Athos Gusmão Carneiro, in *Recurso Especial, Agravos e Agravo Interno*, 2º ed. Rio de Janeiro: Forense - 2002; p.27). Outrossim, a alegada violação aos artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso LV, da CF/88, é matéria constitucional, sendo sua apreciação de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. A respeito, o STJ já decidiu ser "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal (AgRg no Ag 1134530/RJ, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 17/8/2009), bem como, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. (AgRg nos EDcl no REsp 1065057/RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e 23/4/2009). Dando continuidade à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do Recurso Especial interposto, vejo que também não resta manifesto o alegado dissídio jurisprudencial, pois os Acórdãos apresentados como paradigmas não possuem similitude fática com o presente. O Recurso Especial interposto com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional citado, exige o cotejo analítico, conforme disciplina a legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes. Para sua caracterização, não basta a transcrição de Ementas e trechos dos Acórdãos paradigmas. É necessário que se aponte e explicita por que os casos são semelhantes e qual é a proximidade fática entre os julgados comparados, o que não foi realizado corretamente na hipótese versada. O parágrafo único, do artigo 541, do Código de Processo Civil determina: Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. O STJ já manifestou a respeito dizendo que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes. (STJ, AgRg no Ag 1049041/PR, Relatora Ministra JANE SILVA, DJ-e de 13/10/2008)". E mais: (...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 335092/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249). Acrescento que o Magistrado monocrático, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um Juízo seguro de convencimento, concluiu pela ocorrência de danos morais e materiais, decidum que foi fundamentalmente mantido pela Turma Julgadora deste Tribunal. Rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, sedimentou a Corte Superior que "aferir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte. (REsp 7 72.436/SC, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ-e de 9/6/2008)". **Rodolfo de Camargo Mancuso**, na obra, in *Recurso Extraordinário e Recurso Especial*. 11ª ed., São Paulo: Ed. RT, 2010, p. 143, destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum". O Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de

origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. **(REsp 777.566/RS, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJ-e de 13/5/2010)**". Confiram-se julgados neste sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. (AgRg no Ag 1074430/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, DJ-e de 30/3/2009). As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da plenitude de defesa e da motivação dos atos decisórios, por dependerem de exame prévio e necessário da legislação comum, podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. (AI 822283 AgR, Relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ-e de 1/9/2011)". Desta forma, entendo que o presente REsp não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Por todo o explicitado, não vejo violação à Lei Infraconstitucional citada, tampouco dissídio jurisprudencial, tendo o Acórdão recorrido dirimido de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais, não passando às alegações do recorrente de insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal de Justiça. **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO:** O presente Recurso Extraordinário é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, e está presente o interesse em recorrer. A regularidade formal encontra-se evidenciada, uma vez que a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do Acórdão vergastado. O REExtra também é cabível e adequado, pois interposto em face de Acórdão desfavorável aos interesses do recorrente e proferido em última instância. Entretanto, verifica-se restar ausente um pressuposto objetivo indispensável, qual seja, o do preparo recursal referente ao porte de remessa e retorno obrigatório. Nota-se dos autos que somente foi anexado o comprovante de recolhimento das custas recursais (fls. 307), não se evidenciando a juntada do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno, desígnio, repiso, imprescindível ao conhecimento do Recurso Extraordinário, conforme entendimento pacífico do Pretório Excelso: **RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. PREPARO EM AGÊNCIA BANCÁRIA DIVERSA DA DEVIDA. AUSÊNCIA DE PORTE DE REMESSA E RETORNO. PRECEDENTES DO STF. JURISPRUDÊNCIA ASSENTE. AGRAVO IMPROVIDO.** O recolhimento de preparo em agência bancária diversa da exigida e a ausência de pagamento de custas de remessa e retorno dos autos inviabilizam o conhecimento de recurso extraordinário. (AI 520772 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 07/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 17-08-2012 PUBLIC 20-08-2012). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE DESERÇÃO RECURSAL DO APELO EXTREMO. OBRIGAÇÃO LEGAL DE COMPROVAR, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RESPECTIVO PREPARO. DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.** Assiste, ao Presidente do Tribunal de origem, competência para reconhecer a ocorrência de deserção recursal, mesmo que se cuide de recurso extraordinário, sem que esse ato configure usurpação das atribuições jurisdicionais conferidas a esta Corte Suprema. Precedentes. Incumbe, ao recorrente, comprovar, no ato da interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. (AI 280.506/DF, Relator Min. CELSO DE MELO). **AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 10 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE MANTÉM NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO TER SIDO JUNTADO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.** (Rcl 9353 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2010, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 30-09-2010 PUBLIC 01-10-2010). **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO.** I - O recorrente deve comprovar o pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Precedentes. II - Intimado a regularizar o preparo, o agravante não o fez no prazo fixado, o que resultou na deserção do recurso. III - Agravo regimental improvido. (AI 642626 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 29/05/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00034 EMENT VOL-02281-15 PP-03173). No mesmo sentido cito: RE 170.717/PR-EDv-AgR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO; AI 539.131/DF-AgR-ED-EDv-AgR, REL. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Destarte, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 59, § 1º, diz que: Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal. Com efeito, não cabe invocar abertura de prazo para complementação do preparo, com fulcro no § 2º, do artigo 511, do CPC, visto que, no presente caso, não se trata de insuficiência no valor do preparo, mas de ausência do mesmo. Per si, quando não é comprovado o recolhimento de uma das taxas, seja de custas judiciais, seja de porte de remessa e retorno, o recurso é considerado deserto, mesmo que uma delas esteja comprovada, como é o caso em espeque. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, litteris: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 187/STJ. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO**

**DO PREPARO, COM FULCRO NO ART. 511, § 2º, DO CPC. INCABÍVEL NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE PREPARO. 1. A falta de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, no ato da interposição do recurso especial, implica sua deserção. Aplicável, in casu, a Súmula n. 187/STJ. 2. Tratando-se de ausência de preparo e não de sua insuficiência, descabe a intimação prevista no § 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL E DESPROVIDO. (EDcl no AREsp 67.742/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 22/02/2013). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NÃO JUNTADA AOS AUTOS. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O pagamento do porte de remessa e retorno deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 41-B da Lei n. 8.038/1990, disciplinado pela Resolução n. 4/2010, vigente à época da interposição do recurso especial, sendo imprescindível a juntada não só do comprovante de pagamento, mas também da Guia de Recolhimento da União, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente. 2. A falta da comprovação do recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, que deve ser feita no ato de interposição do recurso especial, segundo a regra do art. 511, caput, do CPC, enseja a pena de deserção. 3. A necessidade de intimação da parte para regularização do preparo realizado a menor (insuficiente) - matéria pacífica na jurisprudência desta Corte -, diverge do caso de inexistência de qualquer pagamento, como ocorre no caso em apreço onde nada foi recolhido a título de porte de remessa e retorno dos autos. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento, com aplicação de multa. (EDcl no AREsp 50.667/RS, 4ª Turma, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 1º/2/2012). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO. DESERÇÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL DE CASARIN VEÍCULOS LTDA. DESPROVIDO. 1. A divergência jurisprudencial invocada não foi demonstrada na forma determinada pelos artigos 541, parág. único do CPC, e 255, §§ 1o. e 2º. do Regimento Interno desta Corte, com a transcrição dos trechos que identificam e assemelham os casos confrontados. 2. Cuidando-se de ausência de preparo e não de sua insuficiência, descabe a intimação prevista no § 2o. do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedente: AgRg nos EAg 1173621/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe 22/06/2011) 3. Agravo Regimental de CASARIN VEÍCULOS LTDA. desprovido. (AgRg no AREsp 90.458/RS, 1ª Turma, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 18/4/2012). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. VALORES LOCAIS REFERENTES À GRERJ. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. 1. A ausência de comprovação do recolhimento das custas, no ato da interposição do recurso especial, implica sua deserção. Aplicável, por analogia, a Súmula n. 187/STJ. 2. No caso concreto, não se trata de insuficiência de preparo e sim de ausência de comprovação do recolhimento das custas relativas à GRERJ e demais acréscimos legais, previstos pelo Aviso EJ n. 72/2006, Enunciado n. 24 do TJRJ, razão pela qual não há falar em abertura de prazo para sua complementação, nos termos do art. 511, § 2º, do CPC. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 200.117/RJ, 4ª Turma, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 13/9/2012). Além do mais, o preparo deve estar perfeitamente comprovado no momento da interposição do recurso especial, não sendo possível sua regularização nesta instância, em razão da preclusão consumativa. Convém esclarecer, por fim, que embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, a Suprema Corte já externou entendimento no sentido de não haver repercussão geral nas causas que envolvem “responsabilização civil por danos morais, mesmo porque decorrentes de fatos particulares e específicos do caso concreto (RE 565138 RG/BA, Relator Ministro MENEZES DIREITO, DJ de 7/12/2007)”. É cediço que a análise da tese recursal extraordinária, igualmente exigiria o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que também é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte, que diz: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DANO MORAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI nº 642.351/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 29/6/07). RE: descabimento: debate relativo à existência de nexo de causalidade a justificar indenização por dano material e moral, que reclama o reexame de fatos e provas: incidência da Súmula 279. (AI 359.016-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 7.5.2004). Assim sendo, por todo o exposto, verifico que o presente Recurso Extraordinário não merece admissão. Com efeito, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário interpostos nos presentes autos, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Em tempo, translate cópias da presente Decisão para os autos das Medidas Cautelares Inominadas – processos eletrônicos nsº. 5000384-94.2013.8.27.0000 e 5000381-42.2013.8.27.0000. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2013. **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**”**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560 (09/0073582-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ACUMULADO COM PERDAS E DANOS Nº. 2130/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI/TO)  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746  
RECORRIDOS : AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - **OAB/TO 413-A** E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – **OAB/TO 3520**  
RELATORA : DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 253/259 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de abril de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634 (08/0066470-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 2130/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI/TO)  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – **OAB/TO 1746**  
RECORRIDOS : AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - **OAB/TO 413-A** E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – **OAB/TO 3520**  
RELATORA : DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 794/799 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de abril de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13616 (11/0094782-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17931-0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO  
ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO – **OAB/TO 4264-A**  
RECORRIDO : SONIELY CARVALHO LAMOUNIER  
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – **OAB/TO 413-A E OUTROS**  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de recurso especial interposto por **Pedro Vinicius Martins Belarmino**, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra acórdão proferido nos autos da apelação cível em epígrafe, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de danos materiais e morais à recorrida. O acórdão fustigado está lançado às fls. 161/163 e está assim ementado: Procedimento sumário. Revelia. Inexistência, quando o advogado, em audiência, apresenta, valendo-se de representação processual, apud acta, contestação oral (art. 278, caput, CPC). Jurisprudência do STJ. Parcial provimento do recurso de apelação apenas para afastar a revelia, porque inexistente, mas, por outro lado, manter intacta a sentença reprochada em todos os seus termos porquanto ausente impugnação específica no apelo quanto ao capítulo da decisão que julgou o mérito da lide. Opostos embargos de declaração, os mesmos não foram acolhidos por este Eg. Tribunal, conforme decisão de fls. 176/179. Inconformado, o recorrente manejou o presente recurso especial, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, alegando, inicialmente, que o acórdão atacado contraria dispositivos do CPC (art. 460 e 128), que impõe ao magistrado o julgamento da lide nos exatos limites em que foi proposta. Sustenta que a pretensão inicial do recorrido era a fixação de indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 12.906,30. Todavia, o magistrado, ao proferir sua sentença, que foi mantida por este Tribunal, condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 12.906,30 de danos materiais, mais R\$ 6.435,15 a título de danos morais. Com isso concluiu tratar-se de julgamento extra petita, contrariando os dispositivos legais mencionados. Aduz ainda ser exorbitante os valores fixados à título de honorários sucumbenciais (20% sobre o valor da condenação), bem como, que a sentença e o acórdão são nulos, porque contrários à prova dos autos. Intimada, a recorrida apresentou contrarrazões às fls. 194/196, alegando, em suma, o acerto do acórdão recorrido e que “o recurso não traz a alegação de divergência jurisprudencial, tão somente visa rediscutir a causa”. **É o relatório do essencial. Passo à DECISÃO.** O recurso especial é cabível e adequado à espécie, pois é aquele previsto em lei para o questionamento de decisão proferida em última instância por Tribunal Estadual. Há tempestividade, a parte recorrente é legítima, possui interesse recursal e está regularmente representada por seu Advogado (fls.170). O preparo recursal não foi efetuado, alegando o recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Malgrado tal alegação, extrai-se dos autos que o recorrente, em sua contestação oral (fls. 81), não pleiteou o benefício da gratuidade processual. Somente o fez no recurso apelatório (fls. 116/117). Porém, no mesmo ato recolheu as custas processuais referente à insurgência apresentada, conforme comprova o documento de fls. 139, tanto que o magistrado singular, ao receber o recurso de apelação (fls. 140),

entendeu prejudicado o requerimento de gratuidade então formulado. Dessa forma, extrai-se dos autos que o recorrente não é detentor dos benefícios processuais previstos na Lei nº 1.060/50, que em nenhum momento lhe foi deferido. Aliás, sequer há nos autos a necessária declaração, exigida pela referida lei, afirmando sua ausência de condições de custear as despesas processuais. Pelo contrário, pois como já afirmado, o recorrente procedeu ao devido recolhimento. Impõe-se, portanto, a conclusão de que o preparo do presente apelo especial não estava dispensado, devendo o recorrente arcar com as consequências pelo não recolhimento. Aplica-se ao caso dos autos, dessa forma, a regra do art. 511, segundo o qual “No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, **sob pena de deserção**”. Há de ser destacado que não basta o pagamento das custas, impondo-se a comprovação do adimplemento no exato momento da interposição do recurso (regra do preparo imediato). Por fim, ressalta-se que no presente caso não há que ser aplicado o disposto no § 2º do art. 511 do CPC, visto que aqui, o recorrente não providenciou o preparo insuficientemente, mas sim, deixou de realizar o pagamento das custas. **Ante o exposto, NÃO ADMITO** o processamento do recurso especial interposto nos presentes autos. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2013. **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**”

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 14126 (11/0096870-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº.5220-9/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRÜGER  
ADVOGADOS : MÁRCIO ALVES RODRIGUES – **OAB/TO 5203** E LUIS GUSTAVO DE CESARO – **OAB/TO 2213**  
RECORRIDO : GRISON E COMPANHIA LTDA–ME  
ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – **OAB/TO 2170-B E OUTROS**  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **RECURSO ESPECIAL**, interposto por Maria de Jesus Assunção Kruger, com fundamento nos artigos 105, inciso III, da Constituição Federal, e 541 e ss., do Código de Processo Civil, bem como de **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, fulcrado nos artigos 102, inciso III, da Constituição Federal, e 541 e ss., do Código de Processo Civil, aviados em face do Acórdão constante às fls. 296/297, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação manejado nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais em epígrafe, mantendo-se intacta a sentença a quo. Nas razões do Recurso Especial (fls. 315/323), a recorrente aduz que o Acórdão recorrido afrontou os artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil, pois o julgamento antecipado da lide, após o deferimento da produção de prova testemunhal, viola claramente referidos dispositivos, uma vez ser ela (prova testemunhal), indispensável para o deslinde da demanda. Já nas razões do Recurso Extraordinário (fls. 324/333), a recorrente afirma que o v. Acórdão fere de morte os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. No corpo das duas insurgências recursais, a recorrente reedita praticamente todos os argumentos já apresentados em sua peça apelativa e nos embargos de declaração opostos. Requer sejam admitidos e providos ambos os Recursos Excepcionais, para reformar o Acórdão vergastado, e declarar nulo todos os atos processuais posteriores à indicação das provas a que a parte recorrente pretendia produzir. Devidamente intimada, a recorrida apresentou contrarrazões ao Recurso Especial (fls. 337/346), alegando intempestividade da insurgência especial, diante da negativa de seguimento dos embargos de declaração opostos, que não culminou na interrupção do prazo recursal. Aduz que na peça recursal, não houve a correta fundamentação de seu cabimento, se pelas alíneas ‘a’, ‘b’, ou ‘c’, do artigo 105, inciso III, da CF/88, e que a matéria apresentada não foi prequestionada na peça apelativa, tampouco no Acórdão objurgado. Verbera que a recorrente pretende, tão somente, ver rediscutida matéria já apreciada, o que é vedado, segundo a Súmula 7, do STJ. Nas contrarrazões ao Recurso Extraordinário (fls. 347/358), a recorrida sustenta, também, intempestividade da insurgência extraordinária, diante da negativa de seguimento dos embargos de declaração opostos, que não culminou na interrupção do prazo recursal. Afirma que a matéria constitucional dita ferida igualmente não foi prequestionada no Recurso de Apelação, nem mesmo no Acórdão recorrido. Adverte inexistir contrariedade a dispositivos constitucionais, tampouco repercussão geral capaz de ensejar a subida dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Observa que a recorrente busca o reexame de provas, o que viola a Súmula 279, da Corte Superior. Desta forma, requer sejam ambos os Recursos (Especial e Extraordinário) inadmitidos por falta de pressupostos de admissibilidade, e/ou que seja negado provimento aos mesmos. **É o relatório. DECIDO.** Inicialmente, cumpre mencionar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Registro que, embora seja vedado a este Tribunal sobrepor o juízo de mérito à análise de admissibilidade, é possível o exame, razoável e proporcional, da violação de leis invocadas pelo recorrente, a fim de aferir o cabimento das insurgências. Tais ensinamentos devem ser interpretados à luz da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça: **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. TRIBUNAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA. SÚMULA 123/STJ. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DO ART. 386, IV, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. ANÁLISE. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ.** 1. Nos termos da Súmula 123/STJ, a decisão de admissibilidade do recurso especial, proferida pelos Tribunais, deve aferir, de maneira fundamentada, os pressupostos de cabimento do apelo, podendo manifestar-se, inclusive, acerca da viabilidade do mérito das questões nele ventiladas, motivo pelo qual não procede a alegação de usurpação da competência desta Corte Superior. 2. É

inviável a análise da tese trazida no recurso especial de que existiria afronta ao art. 386, IV, do Código de Processo Penal, pois não haveria prova suficiente para autorizar a condenação da agravante, sem que, necessariamente, procedesse ao reexame do acervo probatório dos autos, vedado pela Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. **(STJ, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0217267-4. Relator(a) Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148). Data da Publicação/Fonte DJe 19/10/2012).** Aplicando os princípios anteriormente esposados, e a fim de analisar a admissibilidade das insurgências, vejo por bem examiná-las separadamente, o que passo a fazer. **DO RECURSO ESPECIAL:** O recurso é próprio, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. A insurgência especial também é tempestiva, uma vez que, segundo pacífico e esmagador entendimento jurisprudencial da Corte Superior, “o efeito interruptivo do prazo opera sempre”. É o que mencionou o eminente Ministro César Asfor Rocha, em seu Voto Condutor do REsp nº 153.324 - RS, “a não se interromper o prazo toda vez que se verificar a inexistência, ainda que manifesta, de omissão ou contradição (o que acontece na maior parte dos casos), a parte embargante, sem poder contar com a certeza de acolhimento dos seus embargos, teria que interpor o recurso futuro praticamente junto com os embargos, o que vem a contrariar o intuito legislativo e a organicidade processual” (STJ, 4ª Turma, AC. de 29.04.1998, DJU 22.06.1998). Poder-se-á abrir exceção, apenas e tão somente, para os casos de embargos de declaração manifestamente intempestivos, quando sem qualquer dúvida razoável (pela indiscutibilidade do dies a quo) já ultrapassado o prazo recursal e, assim, caracterizada uma litigância protelatória ou de má-fé (e-STJ fl. 174/175), o que não é o caso dos autos. A jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça ensina que os embargos de declaração, mesmo quando rejeitados e/ou inadmitidos, interrompem o prazo para posterior recurso. Repiso, apenas os declaratórios intempestivos não produzem efeito interruptivo. Confirmam-se os seguintes precedentes: **RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INTERRUPTIVO DO PRAZO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO MANTIDO. CONCORDÂNCIA COM A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NÃO VERIFICADA.** 1. Os embargos de declaração, mesmo que rejeitados, interrompem o prazo para o posterior recurso. Apenas os declaratórios intempestivos não possuem o mencionado efeito. Precedentes. 2. No mérito, o exequente postulou, expressamente, “o prosseguimento do feito para a apuração, junto ao TJSP - DECO, das diferenças de correção monetária e juros dos respectivos depósitos parciais”. Assim, inexistiu a presumida concordância com a “satisfação do crédito”, não havendo como aplicar a norma do art. 794, I, do Código de Processo Civil ou admitir a sua violação. 3. Recurso especial não provido. **(REsp 1328393/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013).** **ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ROTULADO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO INTERROMPEM O PRAZO RECURSAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.** 1. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal... **(AgRg no AREsp 187.507/MG, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe de 23.11.2012).** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVOS OPOSTOS NA ORIGEM. REJEITADOS. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVO. TRANSPORTE COLETIVO. ASSALTO À MÃO ARMADA. RESPONSABILIDADE. AFASTAMENTO.** 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. Pacificado o entendimento nesta Corte de que somente os embargos declaratórios opostos intempestivamente não interrompem o prazo para outros recursos. Recurso especial tempestivo. 3. Este Tribunal tem jurisprudência tranqüila de que eximida a responsabilidade da empresa de transporte coletivo em caso de assalto à mão armada ocorrido no interior de ônibus. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento **(EDcl no AI 1.395.921/BA, Quarta Turma, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 25.4.2012).** **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 538 DO CPC. INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS.** 1. Hipótese em que o Tribunal de origem considerou que os Embargos de Declaração opostos, por terem efeito infringente, “equivaliam” a pedido de reconsideração, concluindo pela inexistência de interrupção do prazo recursal. 2. A despeito de precedentes na linha da decisão recorrida, julgados do Superior Tribunal de Justiça, inclusive da Corte Especial, são no sentido de que a oposição dos declaratórios interrompe, exceto se intempestiva, o prazo para interposição de quaisquer outros recursos. 3. Recurso Especial provido para anular o acórdão recorrido (REsp 1.240.599/MG, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe de 10.5.2011). Continuando à análise das condições iniciais, verifico que o preparo é dispensado, vez que a recorrente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A regularidade formal encontra-se demonstrada, uma vez que a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do Acórdão vergastado. A insurgência é cabível e adequada, eis que interposta em face de Acórdão desfavorável aos interesses da recorrente e proferido em última instância, conforme disciplina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional. Assim, presentes os requisitos acima delineados, passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade recursal. Pois bem. Analisando os autos, especialmente o referido apelo especial, denoto que ele (Recurso Especial) não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil, uma vez que o Acórdão vergastado dirimiu de forma expressa, congruente e motivada, todas as questões suscitadas nas razões recursais. Vejamos a íntegra do Acórdão fustigado: EMENTA: Preliminar de cerceamento de defesa pelo fato de o juízo não ter deferido prova testemunhal e, ao mesmo tempo, julgado a lide de modo antecipado. Inexistência de nulidade. Prova estéril ao descortino da causa, notadamente pela inexistência de prova pericial (laudo de avaliação), utilizada pelo juízo, como elemento forte de convicção para decidir. Discricionariedade do magistrado quanto à realização ou não de instrução por meio de prova oral. Jurisprudência do STJ. Mérito. Obrigação contratual expressa à locatária no sentido de que o imóvel – na verdade um terreno – fosse entregue, ao locador, no término do contrato, livre de objetos, coisas, pessoas e quaisquer detritos de construção (cláusula segunda). Inadimplida a obrigação, exclusivamente pela locatária, é absurdo que ela exija do locador indenização pelo dano material que alega ter suportado, ao soerguer as “benfeitorias” e “acessões” as quais não

demoliu-retirou do terreno alugado no término da locação. Princípio da boa-fé objetiva. Recurso de apelação improvido. De início, dá análise dos autos, verifico não restar evidenciado o necessário requisito do prequestionamento, uma vez que os dispositivos infraconstitucionais ditos feridos (arts. 130 e 131, do CPC), não foram objetos de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu juízo, restando caracterizado o desatendimento ao referido pressuposto objetivo, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula nº. 211, do Superior Tribunal de Justiça, que diz: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". A consentânea e assente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com a abalizada doutrina, reconhecem não bastar à parte recorrente discorrer sobre os dispositivos legais ditos feridos. É preciso que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida manifestamente, verbis: **AGRAVO REGIMENTAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 211/STJ - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO**. 1.- A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte. 2.- A matéria tratada nos arts. 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil; e 54, § 4º da Lei n. 8.078/90 não foi objeto de debate no Acórdão recorrido e no Acórdão dos Embargos de Declaração, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial. É de salientar que não basta à parte discorrer sobre os dispositivos legais que entende afrontados. Não examinada pela instância ordinária a matéria objeto do especial, apesar da interposição de Embargos de Declaração, não servindo de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal local. Desatendido, portanto, o requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 211/STJ. 3.- O acolhimento das alegações da agravante não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal a quo demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto a Súmula 7/STJ. 4.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 231.933/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 25/02/2013). **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA**. - A ausência de decisão acerca do dispositivo legal indicado como violado impede o conhecimento do recurso especial. - O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. - Agravo não provido. (AgRg no REsp 1357714/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 26/02/2013). É condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão. (STJ, AREsp 019562/BA, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 08/08/2011). Para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei). (Athos Gusmão Carneiro, in **Recurso Especial, Agravos e Agravo Interno**, 2º ed. Rio de Janeiro: Forense - 2002; p.27). Portanto, de acordo com a orientação do STJ, não basta que a parte tenha oposto embargos de declaração para caracterização do prequestionamento: é preciso que o Tribunal tenha apreciado a questão. Registro, outrossim, que o Magistrado monocrático, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um Juízo seguro de convencimento, concluiu pela improcedência dos pedidos elencados na peça exordial, decidum que foi fundamentalmente mantido pela Turma Julgadora deste Tribunal. Rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, sedimentou a Corte Superior que "aferrir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte. (REsp 7 72.436/SC, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ-e de 9/6/2008)". E continua: "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. (REsp 777.566/RS, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJ-e de 13/5/2010)". Confirmam-se julgados neste sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO**. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. (AgRg no Ag 1074430/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, DJ-e de 30/3/2009). As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da plenitude de defesa e da motivação dos atos decisórios, por dependerem de exame prévio e necessário da legislação comum, podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. (AI 822283 AgR, Relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ-e de 1/9/2011)". Desta forma, entendo que o presente REsp não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria

de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Por todo o explicitado, não vejo violação à Lei Infraconstitucional citada, tendo o Acórdão recorrido dirimido de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais, não passando às alegações da recorrente de insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal de Justiça. **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO:** O presente Recurso Extraordinário é próprio, as partes são legítimas, e está presente o interesse em recorrer. Da mesma forma é tempestivo, pois conforme explicitado anteriormente, os embargos de declaração, mesmo quando rejeitados e/ou inadmitidos, interrompem o prazo para posterior recurso. Apenas os declaratórios intempestivos não produzem efeito interruptivo. Neste sentido: **(REsp 1328393/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 08/02/2013) e (EDcl no AI 1.395.921/BA, Quarta Turma, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 25.4.2012).** O preparo é dispensado, uma vez que a recorrente é beneficiária da gratuidade processual. A regularidade formal encontra-se demonstrada, haja vista que a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do Acórdão vergastado. O Recurso é cabível e adequado, pois interposto em desfavor de Acórdão contrário aos interesses da recorrente e proferido em última instância. Desta forma, presentes os pressupostos adrede delineados, passo ao exame dos requisitos constitucionais de admissibilidade. Vejamos. Dá análise dos autos, verifico que o presente Recurso Extraordinário igualmente não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que o indeferimento de diligência probatória, tida como desnecessária pelo Juízo a quo, não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa: **PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 27, § 4º, DA LEI 8.038/90. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA PROBATÓRIA. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.** I - O art. 27, § 4º, da Lei 8.038/90, que impõe o julgamento prévio do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, somente se aplica, nos termos do disposto no caput do artigo, quando os recursos especial e extraordinário são admitidos. II - **O indeferimento de diligência probatória, tida como desnecessária pelo Juízo a quo, não viola os princípios do contraditório e da ampla defesa.** III - Agravo improvido. **(AI 675879 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 12/08/2008, DJe-167 DIVULG 04-09-2008 PUBLIC 05-09-2008 EMENT VOL-02331-06 PP-01148).** PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. I. Inexistência de omissão da sentença quanto à tese central do feito. II. A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. Antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado. Recuso não conhecido. (RE 101.171/SP, Relator Min. FRANCISCO REZEK, 2ª turma, DJ de 07/12/1984). Doutro passo, é cediço que a análise da tese recursal extraordinária, igualmente exigiria o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que também é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte, que diz: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Neste sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DANO MORAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.** Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento. **(AI nº 642.351/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 29/6/07).** RE: descabimento: debate relativo à existência de nexo de causalidade a justificar indenização por dano material e moral, que reclama o reexame de fatos e provas: incidência da Súmula 279. **(AI 359.016-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 7.5.2004).** Com efeito, fundada em tais razões, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário interpostos nos presentes autos, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas/TO, 26 de março de 2013. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE, Presidente.**"

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 43/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2012

PROCESSO: 12.0.000102633-8

CONTRATO Nº. 28/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de perclanas, cortina vertiflex, incluindo bando e películas de controle solar, serviços de instalação/aplicação, na quantidade e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	04	Und	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,10m de comprimento, 1,22m de largura e 1cm de espessura, para o elevador do Fórum.de Palmas.	Personaliza	162,00	648,00



07	06	Und	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 2,00 x 3,00 m x 3cm de espessura. Cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	Mundo dos Tapetes	668,80	4.012,80
08	03	Und	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 1, 50 x 2,00m x 3 cm de espessura. Cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas	Mundo dos Tapetes	506,00	1.518,00
<b>Valor Total</b>						<b>6.178,80</b>

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2013.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 04/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2012**

**PROCESSO: 12.0.000040279-4**

**CONTRATO Nº. 22/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Costa & Vieira Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de água mineral com gás, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1.800	Pct	Água mineral com gás 500 ml. Pacote 12x1.	Serra do Porto	R\$ 11.10	R\$ 19.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.980,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00** (dezenove mil novecentos e oitenta reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MMª Juíza de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2009.0002.8626-0, em que são requerentes Vanda Gonçalves da Silva e Emílio Valadares Bandeira e requerido Luciano David de Freitas, para que este, no prazo de QUINZE dias, se manifeste acerca do pedido constante da inicial, sob pena de revelia e confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e treze. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2006.0000.7045-9 – AÇÃO DE TUTELA**

Requerente: J. N. B.

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: MM JUIZ DE DIREITO

DESPACHO: "Em razão das informações constantes do Estudo Social de fls. 29, intime-se a requerente para, no prazo de 5 dias, informar se ainda possui interesse em ser nomeada como tutora dos seus 4 sobrinhos. [...]"

## **1ª Escrivania Criminal**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº:** 2008.0002.3347-8

**E-PROC nº** 5000003-10.2008.827.2701 Chave 933508488313

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** CARLA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

**VÍTIMA:** VALDIRA FRANSCISCA CHAGAS

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

**AUTOS Nº:** 2010.0009.8067-4

**E-PROC nº** 5000001-69.2010.827.2701 Chave 872042173313

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

**AUTOR:** ROSIMARIA ALVES DE OLIVEIRA

**AUTOR:** FRANCISCA REGINA CARDOSO BONFIM

**VÍTIMA:** JOSINA PEREIRA DE CARVALHO

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2.849/05**

Ação Declaratória de Obrigação de Fazer

Requerente Tatiane Maria da Silva

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Requerido Uiramutã Administração e Participação Ltda e Juarez Artur Arantes

Advogado ELVIS RIGODANZO OAB/SP 225.427

**FINALIDADE:** Fica o executado, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da penhora, referente a 50 vacas solteiras, de raça nelore, cientificando-a que terá o prazo de 15 dias para oferecer impugnação.

**Autos n. 2011.0002.6899-9/0**

Ação: Declaração

Requerente José Willian de Oliveira

Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

**DECISÃO** de fls. 126/8, de seguinte teor: diante do exposto, determino que o Banco do Brasil no prazo de dez dias, junte os seguintes documentos: a) – contrato de abertura de conta corrente do autor; b) – contrato de limite de crédito; c) – contrato que gerou os débitos para com a AABB e se porventura o contrato não foi celebrado com o autor, copia do documento autorizando o respectivo débito em sua conta; d) – extrato demonstrando toda a movimentação da conta do autor, desde a abertura até os dias atuais, sob pena de ser a questão julgada apenas com os elementos constantes dos autos, com inversão do ônus da prova a favor do autor. Intime-se pessoalmente o gerente da agência do Banco do Brasil desta cidade, requisitando os documentos no prazo de dez dias, entregando-lhe cópia desta decisão. Intimem-se. Arag. 01/abril/2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Assistência Judiciária**

**Referência: Autos n. 2012.0002.2729-8**

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Rosilda Feitosa Alves da Silva

Requerido: Antonio da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: ANTONIO DA SILVA, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como

verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: A autora contraiu matrimônio com o requerido em 06 de junho de 2003, sob regime de comunhão parcial de bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Rio Maria – PA, estando separados de fatos há mais de dois anos, sem possibilidade de constituir a vida em comum, da união adveio o nascimento de uma filha, T. a. da S, menor, a qual ficar sob a guarda da mãe, o casal não adquiriu bens. Araguaçu-TO, 27 de fevereiro de 2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **Assistência Judiciária**

**Autos n. 2010.0009.5077-5/0**

Ação de Alimentos

Exeqüente K. S. de O., menor representado por sua mãe

Executado Marizon de Oliveira Matos

Prazo: 20 dias

Finalidade: **INTIMAR** o executado **MARIZON DE OLIVEIRA MATOS**, brasileiro, filho de Terezino Pedro Ribeiro de matos e Joventina Pereira de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 138,72 (cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Araguaçu-TO, 27 de fevereiro de 2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096

REQUERIDOS: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

DESPACHO DE FL. 310: “Ouça-se a parte demandada a respeito da manifestação de fls. 309, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0002.3683-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDOS: KR TRINDADE DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 48: “Intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0004.4993-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSALO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDOS: KR TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101

DESPACHO DE FL. 139: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): ARNALDO RUBIO NETO – OAB/GO 31.330; DAVID SOUSA MACHADO DE MENDONÇA – OAB/GO 32.454; e SELMO CORREA JUNIOR – OAB/GO 34.051

REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

DESPACHO DE FL. 128: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original do acordo de fls. 120/124, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0007.6829-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLOTHES COMPANY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: EDINEIA SANTOS DIAS – OAB/SP 197.358 e ANA LUCIA DA SILVA BRITO – OAB/SP 286.438

REQUERIDO: PEDRO BORGES ME

DESPACHO DE FL. 117: “Considerando que o endereço fornecido via BACEN e INFOSEG dizem respeito ao mesmo mencionado na inicial, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FL. 191: “Ouça-se o autor a respeito da manifestação de fls. 188/189, pelo prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O **REQUERIDO** INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 188/189, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2009.0000.7494-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e DALVALAIDES M. SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: MADEIREIRA PREDILECTA LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

DESPACHO DE FLS. 329: “II – À CONTADORIA JUDICIAL, para atualização do débito. III – Retornando os autos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os laudos de avaliação de fls. 298/299 e fl. 247 (carta precatória), no prazo comum de 15 (quinze) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DO RETORNO DOS AUTOS DA CONTADORIA, COM DÉBITO ATUALIZADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.3138-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO (A): LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 214.557

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BARROS LIMA E OUTROS

ADVOGADO (A): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO DE FLS. 340: “INDEFIRO o pedido de designação de audiência de conciliação, tendo em vista que a relação processual sequer está formada. Determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0001.7446-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERNE DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

REQUERIDA: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

DESPACHO DE FLS. 69: “Intime-se o exequente para que junte aos autos o original do acordo de fls. 66/68, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0006.0250-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FLS. 193: “Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação (fls. 134), cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se e cumpra-se.” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.0797-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NILSA MARIA BAUER E OUTRO

ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

DESPACHO DE FL. 63: “Ouça-se a parte autora/embargada para os termos dos embargos às fls. 26/41, na pessoa de seu advogado, para querendo responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5877-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA

DESPACHO DE FL. 49: “I – De acordo com o previsto no art. 223, parágrafo único, do CPC, o recibo de entrega da carta de citação deverá ser assinado pelo citando. Dessa forma, considerando que o aviso de recebimento de fls. 47 não foi assinado pelo citando, DECLARO nula a citação do requerido. II – INTIME-SE a parte autora para que providencie a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0011.3386-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ZULEIDE RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO (A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4856-B

REQUERIDO: BELINDO CASTRO HERTEL E OUTRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 106: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretenderem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as parte que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.3508-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5317

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FLS. 89: “INTIME-SE o autor para que proceda ao depósito judicial das parcelas vencidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da tutela antecipada deferida às fls. 74/76. Havendo prestações vincendas, deverá o requerente continuar a depositá-las judicialmente...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0011.7877-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DEOSDETE RIBEIRO NETO

ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635

REQUERIDO: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 50: “...De outro lado, OUÇA-SE o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do primeiro requerido, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS DO REQUERIDO JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS INFORMADOS PELO BACENJUD A FLS. 51/52, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2011.0009.9357-0 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**

REQUERENTE: JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

REQUERIDO: D. SANDES B. DE SOUZA

ADVOGADO (A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO

REQUERIDO: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 65: “INTIME-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretenderem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as parte que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 5007211-88.2012.827.2706, que **BRAZ FAUSTINO DA SILVA; REGINA BARBOSA SILVA**, movem em desfavor da **MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO; JOSE ROBERTO DA PAIXÃO e FIRMA CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado:

**“Lote n. 12, denominado Chácara Santa rita, que se constitui de parte dos imóveis de que tratam as Matrículas 4182 e 14.628”.**

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013). **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0000.4877-8 – Anulação de Escritura Publica**

Requerente: Celson Gonçalves Rios e Outro

Advogado: Dra. Krislayne de Araújo Guedes – OAB/TO 5097 Dra Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Requerido: Palmeiro Santos Silva e Outros

Advogado: Ainda não constituído

Requerido : Max Antonio Ferreira e outro

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Tomas de Meira Borba e outra

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO

Intimação do despacho de fls. 241 a seguir transcrito: “Informe a escritania se já retornou a carta precatória de citação do Senhor Palmério dos Santos Silva, expedida para a Comarca de Imperatriz do Maranhão. Expeça-se carta precatória de citação do Senhor Cristiano Andrade para o endereço indicado a folhas 231. Dê-se ciência aos autores das certidões de folhas 236 e 238. Intimem-se e cumpra-se.”

#### **Autos nº 2012.0006.0832-1 – Ação de cobrança – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3074, de 25 de maio de 2013.**

Requerente: Alexandro Sales de Castro

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A

Requerido(a): Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho a folhas 36: “Tendo em vista que a carta de citação foi remetida equivocadamente para Nobre Seguradora, redesigno a data de 8 de maio de 2013 às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação, conforme disposto a folhas 25. Intimem-se. Cumpra-se.”

(R)

#### **Autos nº 2011.0009.9439-8 Prestação de Contas**

Requerente: Gerson Spindola Carneiro e outro

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB/TO 4369

Requerido: José Ricardo Rodrigues da Silva Almeida

Advogado: Dra Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

Requerida: Célia Rodrigues da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação dos advogados das partes para acompanharem o andamento da Carta Precatória de Citação da requerida Celia Rodrigues da Silva Almeida, encaminhada nesta data para Comarca de Uberaba/MG

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0001.4800-4/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO e JOSÉ CARLOS FERREIRA.

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO. 261-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de abril de 2013 s 14h00minutos. Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (01.03.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

#### **AUTOS: 2008.0001.4800-4/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO e JOSÉ CARLOS FERREIRA.

Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB/TO 2891.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de abril de 2013 s 14h00minutos. Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (01.03.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.8102-4/0**

Ação: **Alimentos**

Requerente: L.V.L.D.S.

Advogado: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB nº 4787**

Requerido: J.J.S.B.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.5174-7/0**

Ação: **Reconhecimento de paternidade**

Requerente: Y.V.D.S.

Advogado: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB nº 4787**

Requerido: J.A.F. e outro

OBJETO: Manifestar-se sobre a certidão de fl. 36 V, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0000.7049-8/0**

Ação: **Divórcio judicial litigioso**

Requerente: I.D.M.L.

Advogado (a): **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

Requerido: W.D.L.V.

OBJETO: Manifestar-se sobre a certidão de fl. 43 V, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0004.8648-1/0**

Ação: **Alimentos**

Requerente: M.R.D.S. e outro

Advogado: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB nº 4787**

Requerido: W.P.D.S.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0009.9515-7/0**

Ação: **Guarda**

Requerente: A.R.V.

Advogado (a): **Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105-B**

Requerido: M.A.L.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.6837-7/0**

Ação: **Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: A.G.G.A.

Advogado (a): **Rafaela Pamplona de Melo – OAB nº 4787**

Requerido: J.R.G.D.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.7885-3/0**

Ação: **Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: G.F.D.S.

Advogado (a): Advogado (a): **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Requerido: M.N.D.O.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.8355-6**

Ação: **Regulamentação de guarda**

Requerente: E.G.C.

Advogado: **Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº 2.693**

Requerido: M.J.G.D.O. e outro

OBJETO: Manifestar-se sobre a certidão de fl. 63, no prazo de 10 (dez) dias. (O requerido não localizado no endereço indicado nos autos).

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.5251-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DE LUZ FILHO

SENTENÇA: "...Diante disto: a) HOMOLOGO o valor dos honorários periciais oferecidos á fl. 161, FIXANDO-O em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) INTIME-SE a Fazenda Pública para realizar o depósito prévio, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da súmula 232 do STJ, sob pena de ficar prejudicada a prova pericial, prosseguindo-se o feito em seus posteriores termos. c) Efetuado o depósito, INTIMEM-SE, mais uma vez, as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. d) Juntados os quesitos, INTIME-SE a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, advertindo-a de que os honorários serão entregues após a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2008.0004.8241-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

Requerente: VIVIANE MENDES BRAGA

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DOS ESTADO DO TOCANTINS-SEET

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem, OAB/TO 3120-A



Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIME-SE a exequente para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para penhora "on line". Araguaína, 14/03/13.. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2011.2011.3252-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Carmolândia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2011.0011.3256-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Carmolandia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Sobre os novos documentos juntados (fls. 434/445), INTIMEM-SE o impetrado e o Ministério Público a se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9648-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIÃO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2009.0004.4399-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Nova Olinda-TO

DESPACHO: "I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9671-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDSANDRO CELESTINO DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9666-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ZORAIDE MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, 19 de março de 2013. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INDEFIRO o requerimento de fls. 112/113, posto que configura verdadeiro pedido de aditamento da inicial, o que não é admissível sem a concordância da outra parte após a citação (CPC, art. 294, a contrario sensu). Com efeito, os fatos ali narrados caracterizam nova causa de pedir e fogem aos limites objetivos da demanda, devendo ser proposta nova ação, sob pena de tumulto processual. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2009.0006.3751-8 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: LJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Advogado: Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".**Autos nº 2012.0001.5557-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALBERTINO PEREIRA DO CARMO e MARIA IRIS GONÇALVES DO CARMO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "I-REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado, uma vez que é o seu Douto Procurador que faz da defesa do IGEPREV, tal como bem realizada à fls. 32/39, de modo que o reconhecimento de ilegitimidade implicaria em malferimento do devido processo legal substantivo ou razoabilidade (CF, art. 5º, LIV) considerando que a presente demanda é de natureza declaratória e a parte autora é pessoa idosa. II-INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, pois não há prova inequívoca da dependência econômica cujo reconhecimento de pretende, não se prestando os documentos de fls. 57/67. REDESIGNO audiência para o dia 09/05/2013, às 17h00min. RENOVEM-SE as diligências nos termos do despacho de fl. 46. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2010.0003.7546-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSIMAR APARECIDO NASCENTE

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Aragominas-TO

DESPACHO: "I-INTIME-SE a parte exequente para apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Em seguida, INTIME-SE o executado para se manifestar sobre os cálculos, em 5 (cinco) dias. III – Ao final, venham imediatamente conclusos para decisão. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".**Autos nº 2011.0003.0006-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerido apresente ficha funcional e financeira da parte autora, sob as penas da lei. Intime-se. Araguaína, 19/3/13.. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

**Autos nº 2011.0009.9408-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

DESPACHO: “Sobre a contestação fale a autora no prazo de 10 dias. Araguaína, 14/03/2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

**Autos nº 2008.0003.9589-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Procurador Geral do Município de Aragominas-TO

Requeridos: DIVINO PEREIRA DA SILVA, ADAIR ROSA CAIXETA, MARIA APARECIDA DE CARVALHO, ANA ZILDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requeridos: MUNICIPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, MARINOLIA DIAS DOS REIS e GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos – OAB/TO 4424-B

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o requerido, Município de Aragominas, atravessou petição às fls. 785/786, pugnano pela homologação do Termo de Distrato n. 001/2012, feito com a empresa Município Assessoria e Consultoria S/C LTDA, também ré no presente feito. Conforme consta na petição, o distrato tem como objetivo viabilizar a realização de novo certame no Município de Aragominas. Com efeito, é público e notório que no dia 03 de julho do corrente ano foi realizado concurso público no Município de Aragominas, sendo assim postergar para a ocasião da sentença a análise do pedido de homologação judicial do termo de distrato não trará prejuízos para a municipalidade. Demais disso, a questão está entrelaçada ao mérito do presente feito, já que um dos pedidos formulados pelo Parquet é a declaração de nulidade de todos os atos administrativos referentes ao concurso público n. 01/2008. Superado esse assunto, verifico ainda nos autos, que a ré Maria Aparecida de Carvalho, apesar de não ter sido citada pessoalmente (fl. 684) compareceu espontaneamente nos autos, através de seu advogado, apresentando contestação (fls. 579/596). Dessa forma, entendo suprida a finalidade do ato citatório, conforme dispõe o art. 214, § 1º do CPC. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a citação editalícia de fl. 776. Dando continuidade ao andamento do feito, redesigno o dia 14/05/2013 às 14:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os requeridos para comparecerem à assentada, onde prestarão depoimento pessoal, devendo constar no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, nos termos do que dispõe o art. 343 do CPC. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Autos nº 2012.0005.9858-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CICERO AISLAN BATISTA BEZERRA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0005.9855-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IEDA BATISTA COSTA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0005.8212-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA PAULA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.8205-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DULCIRAN SOUSA MATOS

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9861-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA PAULA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9851-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9853-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SONIA MARIA VIRGINIA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.8208-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IVO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.8209-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9841-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA HELENA VIANA DE SOUSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9668-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUSMAR FERNANDES BORGES

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9645-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DIANA PEREIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9859-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9669-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ILDEMILIA APARECIDA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.8206-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MARCOS DE MOURA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0005.9987-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DARLENES LIMA DE MATOS SANTOS

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**Autos nº 2009.0005.9403-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: LUCIRENE VIEIRA ROSA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Muricilândia

DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas o rejeito, mantendo incólume a sentença embargada. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Autos nº 2012.0000.0913-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (Enunciados de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**Autos nº 2012.0005.3512-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0005.9677-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SUELLEM ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0005.9677-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SUELLEM ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0005.3730-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: CICERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B / Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0006.0967-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CLEANIA AIRES DA SILVA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Lins, OAB/TO 2119-B / Dr. David Sadrac Rodrigues Alves, OAB/TO 5413

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2011.0011.3257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B / Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Carmolândia-TO

DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0002.5378-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: P ARANTES E SILVA

Advogado: Dr. Wilian Pereira da Silva Júnior, OAB/GO 33315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

**Autos nº 2012.0001.3515-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDSON DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.**Autos nº 2008.0009.4185-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VALDIVINO ALVES LIMA

Advogado: Dra. Karine Kurylo Camara, OAB/TO 1770 / Dra. Adriana Silva, OAB/TO 1770

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.**Autos nº 2012.0006.0657-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOZIVAL DE CENA BASTOS

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão, OAB/TO 4751

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “I – INTIMEM-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento do pedido liminar, a fim de: a) Indicar qual “tratamento médico especializado para um possível reparo”, juntando a respectiva prova documental. b) Informar se houve recusa desse tratamento médico pelo Estado ou pelo Município. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

**Autos nº 2011.0009.9432-0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: ROSANI SOARES DA GRAÇA e MARCO ANTONIO AQUINO

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira, OAB/TO 219-B

DESPACHO: “A lide (obrigação de fazer) foi resolvida mediante sentença homologatória proferida e audiência (fl. 48), cujo descumprimento inaugura a fase de cumprimento de sentença, a pedido do prejudicado (CPC, art. 161 e 475-I). Sendo assim, INTIME-SE a exeqüente para formular o pedido adequado, nos termos da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína, 18 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

**Autos nº 2009.0004.9761-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIZÂNGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Sendo assim, considerando que a parte exequente foi devidamente intimada para corrigir o pedido no prazo de 10 dias, mas não o fez, não podendo o Judiciário, pelo princípio da inércia, assumir o papel que cabe somente à parte, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com baixa na Distribuição. Fica ressalvado o direito do(a) exequente, a qualquer tempo, observado o prazo prescricional, pugnar pelo desarquivamento dos autos e requerer o que lhe for de direito. INTIME-SE, para ciência. Em Seguida, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

### **DECISÃO**

#### **Autos nº 2011.2011.3252-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Carmolândia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2011.0011.3256-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Carmolandia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2011.0011.3256-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Carmolandia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2012.0001.5557-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALBERTINO PEREIRA DO CARMO e MARIA IRIS GONÇALVES DO CARMO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "I-REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado, uma vez que é o seu Douto Procurador que faz da defesa do IGEPREV, tal como bem realizada à fls. 32/39, de modo que o reconhecimento de ilegitimidade implicaria em malferimento do devido processo legal substantivo ou razoabilidade (CF, art. 5º, LIV) considerando que a presente demanda é de natureza declaratória e a parte autora é pessoa idosa. II-INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, pois não há prova inequívoca da dependência econômica cujo reconhecimento de pretende, não se prestando os documentos de fls. 57/67. REDESIGNO audiência para o dia 09/05/2013, às 17h00min. RENOVEM-SE as diligências nos termos do despacho de fl. 46. INTIMEM-SE. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2009.0005.9403-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: LUCIRENE VIEIRA ROSA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: JAIR LUIZ MONTES

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265

Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Muricilândia

DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço do recurso interposto, mas o rejeito, mantendo incólume a sentença embargada. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.



**Autos nº 2009.0004.9761-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELIZÂNGELA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Sendo assim, considerando que a parte exequente foi devidamente intimada para corrigir o pedido no prazo de 10 dias, mas não o fez, não podendo o Judiciário, pelo princípio da inércia, assumir o papel que cabe somente à parte, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com baixa na Distribuição. Fica ressalvado o direito do(a) exequente, a qualquer tempo, observado o prazo prescricional, pugnar pelo desarquivamento dos autos e requerer o que lhe for de direito. INTIME-SE, para ciência. Em Seguida, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**SENTENÇA****Autos nº 2010.0005.5251-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DE LUZ FILHO

SENTENÇA: "...Diante disto: a) HOMOLOGO o valor dos honorários periciais oferecidos á fl. 161, FIXANDO-O em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) INTIME-SE a Fazenda Pública para realizar o depósito prévio, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da súmula 232 do STJ, sob pena de ficar prejudicada a prova pericial, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. c) Efetuado o depósito, INTIMEM-SE, mais uma vez, as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. d) Juntados os quesitos, INTIME-SE a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, advertindo-a de que os honorários serão entregues após a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

**Autos nº 2012.0000.0913-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite, OAB/TO 1756

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios (Enunciados de súmula n. 105/STJ e 512/STF). Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20.428/12**

Autor do fato: Ellen Cristina Araújo Ribeiro

Vítima: Katia Alves da Silva

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: fls.34/35 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos,etc [...] É o relatório. O mandatário para ingressar com Queixa, deve estar revestido de poderes especiais e específicos para esse fim. Sendo essa condição *sine qua non*. Assim, ausente uma das condições de procedibilidade da Ação Penal Proposta (CP, art. 100,§2º). O subscritor da Queixa intimado para adequar sua petição, bem como juntar procuração outorgado a ele poderes para ingressar com a petição intentada, assim não o fez. Assim, estando ausente uma das condições de procedibilidade da Ação Penal, a rejeição de Queixa e medida que se impõe. Diante disso, nos termos do art. 100,§2º, do Código Penal, e art. 395, II, do Código Penal de Processo Penal, e art. 81, da Lei 9.099/95, rejeito a Queixa Ofertada e determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.149/11**

Autor(a): JURACI RODRIGUES DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

**AUTOS 1941/11**

Requerente: JOSÉ XAVIER DA SILVA

Advogado: DR. DANIEL DA SILVA BISERRA AIRES OAB/TO 4695

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado das partes intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito e seus apensos, à comarca de Conceição das Alagoas/MG, com as devidas baixas, vez

que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60 e 61, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

### **AUTOS 20.300/12**

Autor do fato: Antonio Martins da Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.68/74 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos,etc...Diante disso, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o acusado **Antonio Martins da Silva**, como incurso nas penas do art. 331, do Código Penal Brasileiro. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena: a) O réu é pessoa adulta, é saudável, apto ao trabalho e tinha plena consciência do ato delituoso que estava praticando, esperava-se e era exigível deste, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) o réu é primário, e com bons antecedentes; c) em sua vida familiar e social, nada há nos autos que o desabone; d) pelo que se depreende dos autos, apresenta, aparentemente o réu, um aspecto comum, não demonstrando nenhuma anormalidade, e não tem a visa voltada para a prática de crimes; e) o motivo que levou o acusado a prática do crime, foi a vontade de ultrajar e menosprezar os policiais militares, ante o seu comportamento contrário à solicitação de retirada da área demarcada; f) o réu, ao se deparar com um acidente automobilístico, onde o local foi isolado com a finalidade de resguardá-la para a realização dos procedimentos necessários, adentrou no interior da área isolada, e quando foi abordado pelos Militares, mesmo ciente do respeito que deveria se dar e ter, ainda assim os desrespeitou quando estes nada mais faziam além de cumprir o seu dever legal;; g) No tocante às consequências dos atos do réu, além de ter demonstrado desprezo para as normas de convivência sem sociedade, o que por si só já é um grande mal, ao desacatar os Policiais Militares(membros de uma instituição importante para a manutenção da ordem e da paz pública, e ainda, do Estado Democrático de Direito), contribuiu sensivelmente pra que surja uma sensação ausência do Estado, o que funciona não só como estímulo á criminalidade, mas para com o descrédito das intuições públicas, h) quanto ao comportamento das vítimas, em segundo plano, em nada concorreram para justificar a ação do réu. DIANTE DISSO, pela prática do crime de desacato (CP, art. 331),atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal, onde 05(cinco) das circunstâncias militam em desfavor do mesmo, a pena aplicada deve afastar-se do mínimo. Assim, fixo a **pena base em 01 (um) ano e 04(quatro) meses de detenção**. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal, bem como nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, **fixo a pena, em 01(um) ano e 04 (quatro) meses de detenção**. Por oportuno, em observância ao disposto no artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada,(CP, art. 44§2º, última parte), por duas penas restritivas de direito consistente em: 1) Prestação de Serviços à Comunidade (CP, art. 43, IV c/c art. 46), pelo mesmo prazo da condenação, por 07(sete) horas semanais; 2) Prestação Pecuniária no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) – CP art. 43, I c/c art. 45 - valor esse que deverá ser convertido em depósito em favor da FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta, para utilização em serviços e obras sociais, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social. Ambas as penas estão condicionadas á participação em uma palestra educacional que será ministrada por profissionais designados pela FUNAMC. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, privativa de liberdade – (CP, art. 44 §4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, “c”). Não existe nos autos qualquer requerimento de ressarcimento financeiro, não há notícia de prejuízos materiais a qualquer um em decorrência do fato delituoso, pois se trata de infração cujo resultado não gera um dano financeiro. Assim, não vislumbro a possibilidade elencada no art. 387, IV, do Código Penal. O réu não se encontra preso provisoriamente e não é o caso de decretação de prisão cautelar, vez que ausentes os motivos que ensejaria o decreto prisional (CPP, art. 312), bem como, ausentes, qualquer das condições de admissibilidade prevista (CPP, art. 313, I, II e III). Lance o nome do acusado no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III), ficará o réu inelegível pelo período de 08(oito) anos após o cumprimento da pena (LC, 64/90, art.1º, I, ‘e, 1).Considerando a razoável situação financeira do réu, deverão ser recolhidas as custas processuais. Transitado em julgado, expeça-se a guia de execução com o encaminhamento à Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de março de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.7316-2**

Ação: Monitória

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Requerido: IVAIR MARTINS SANTOS DINIZ

Advogada: Dra. Ivair dos Santos Diniz OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida ora exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial.

**Proc. nº 2010.0000.3983-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.(a): Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123

Executados(as): RAIMUNDO NONATO MENDES LEITE E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Indefiro o pedido, uma vez que se trata, na verdade, em quebra de sigilo fiscal, o que não possui amparo legal nesta situação. Desentranhe-se o mandado de fls. 47 para o cumprimento da ordem de penhora e avaliação. Caso não sejam encontrados bens, terá o autor 30 dias para indicá-los, sob pena de arquivamento do feito. Araguatins/TO, 31/10/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2007.0004.0041-0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargantes: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO

Adv.(a): Cristiano Francisco de Assis, OAB/TO 3.688

Embargado (a): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o embargante para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 28/06/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.9802-8**

Ação: Monitória

Requerente: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB-TO 701

Requerido: MARIA DE JESUS ARAÚJO LUZ e DJALMA COSTA LUZ

Fica a parte autora e seu procurador intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Nestas condições, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, expressa através da petição de fls. 38/40, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 26 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2010.0006.0071-5**

Ação: Cobrança

Requerente: GABENAN CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

Fica a parte autora e seu procurador intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** formulada pelo autor **GABENAN CRUZ DE OLIVEIRA** em desfavor da **MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 21 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2008.0007.8544-6**

Ação: Cobrança

Requerente: TIAGO MILHOMEM CARVALHO

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-TO 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4.867-A e Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143B Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **TIAGO MILHOMEM DE CARVALHO** e, com fulcro no inciso í, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** no pagamento da quantia de **R\$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Condene ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins 21 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2008.0008.4528-7**

Ação: Cobrança

Requerente: CLEONIDAS DE CARVALHO COSTA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-TO 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **CLEONIDAS DE CARVALHO COSTA e, com** fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** no pagamento da quantia de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Condene ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, 5º, do Código de Processo Civil, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, 21 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2008.0007.8546-2**

Ação: Cobrança

Requerente: LUZIA MESSIAS CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-TO 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante disso, tendo em vista a **negligência e o abandono da causa da parte autora**, **JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficará prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/ 1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, na forma da lei. Araguatins/TO, 21 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 1.048/99**

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

Executado: FRANCISCO PEREIRA E OUTROS

Advogada: Dra. Sibila Sponholz OAB-TO 10.094

Ficam as partes e procuradores intimados da r. sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante disso, tendo em vista que a parte exequente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levantem-se as constrições existentes e arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins (TO), 20 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº 2007.0000.2115-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüentes: A.M.S. e F.M.S., representadas por seu genitor Aguinaldo Pereira da Silva

Advogado: Sérvulo César Villas Boas

Executada: Celma Ferreira de Moraes

FINALIDADE: INTIMAR o senhor AGUINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento

do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze (1º/04/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos de interdição nº.5000013862.2012.82.2707 3ª publicação**

Requerente: Odair José de Sousa Ferreira

Interditando: Félix Lopes Ferreira

Sentença: (..) Desse modo, e por todo o exposto Julgo Procedente o pedido para decretar a Interdição de Félix Lopes Ferreira, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curador seu filho Odair José de Sousa, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, Sem custas. em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 12.09.12. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0003.2841-0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: V. C. P.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Advogado: Dr. Fábio Natiê Lima e Silva OAB/TO 786-E

Requerido: J. O. B.

Advogado: Gustavo Borges Abreu OAB/TO 4805

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “*Designo audiência de instrução para o dia 11 de junho de 2013, às 13h30min, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas atempadamente. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 21 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0010.8910-9/0.**

Ação de Perda do Poder Familiar C/C Guarda.

Requerente: Raimundo Alves Pereira.

Advogado: Damon coelho – OAB/TO-651-A.

Requerida: Délia Silva Conceição.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala de das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **13 de agosto de 2013, às 14:00** horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

**Processo nº 2009.0004.0190-5/0.**

Ação de Divórcio Judicial Litigioso.

Requerente: José Claudemir Carvalho.

Advogado: Gilson Arêa Leão Lima – OAB/MA- 4.232.

Requerido: Maria Vilani da Costa Carvalho.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da parte requerida, intimado para comparecer na sala de das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **13 de agosto de 2013, às 09:50** horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2010.0010.4693-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSIVAN BARBOSA BRITO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TO BELARMINO

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DESPACHO:**I-Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de maio de 2013, às 09:00 horas. II-Intimem-se as partes, com as advertências legais. III- Cumpra-se. Axixá/TO, em 15 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0005.0933-1 – ML - Ação: Revisão Contratual.**

Requerente: Silvania Miranda de Souza Cardoso.

Advogada: Drª. Candida Dettenborn Nóbrega, OAB – TO 4.890.

Requerido: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto, OAB – SP 108.911.

**FICA:** a parte ré, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias ratificar a assinatura do acordo de fls. 196/198, sob pena de não homologação, conforme despacho de fls. 201, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE o advogado da parte ré, para em 05 dias RATIFI-CAR/ASSINAR, se for o caso, o acordo de fls. 196/198, tendo em vista que aquele documento apresenta sua assinatura em fotocópia, sob pena de não homologação do referido acordo. 2. Em caso de ratificação, a parte ré deverá manifestar-se expressamente se concorda com o valor do depósito de fls. 200, apenas R\$ 27,94 reais menor do que o valor indicado no item 1 do acordo de fls. 196, sob pena de homologação do acordo e extinção do processo. 3. Cumpridos os comandos acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença homologatória. 4. Caso contrário, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quedando-se novamente inerte a parte autora, voltem então os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 01 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. PRECATÓRIA Nº 5000645-68.2013.827.2713**

PROCESSO Nº 2917 (protocolo 450978-87.2007.8.09.0051 – 200704509789)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TIAGO INÁCIO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires, OAB/GO 4.232

REQUERIDO: MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Afranio Affonso Ferreira Neto, OAB/SP 155.406

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para comparecerem à audiência de Inquirição da testemunha designada para o dia 23/04/2013 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins”.

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/12R**

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. Carta Precatória nº 2007.0002.8552-6/0R**

AÇÃO: EXECUÇÃO (Autos nº 162)

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Rover Rocha, OAB/GO 11.630

EXECUTADO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros

INTERESSADOS: ELBES ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o teor do ofício de fl. 213, oriundo do Juízo Deprecante, revogo o despacho de fl. 175 fins determinar a imediata suspensão do praxeamento do imóvel objeto da presente, até o efetivo julgamento dos embargos, conforme o teor do referido ofício. Aguarde-se, na Secretaria da Vara, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nova manifestação do Juízo Deprecante. Findo o mencionado prazo, oficie-se ao Juízo Deprecante para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do cumprimento da presente deprecata. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 01 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo."

## **SENTENÇA**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2010.0005.4069-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: DANILO DOMINGOS SCANAGATTA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Dessa forma, Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 108/110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, conforme acordado a fl. 109 item 4. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados conforme acordo (fl. 109, item 3). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das Custas Finais neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, Intimem-se a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. P.R.I. Após as formalidades legais, Arquivem-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. (ass). José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2011.0003.7349-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

REQUERIDO: LUDIMILA BARBOSA LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito ante o pagamento do débito, conforme se infere da petição de fls. 51/53, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo a parte requerida efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTO a fase de cumprimento de sentença, com resolução de mérito nos termos do art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas Finais e Honorários Advocatícios nos termos do acordo homologado à fl. 39. P. R. I. Após o trânsito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. (ass). José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2008.0010.0219-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Drª. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para condenar o requerido JOÃO SOARES DE SOUSA, a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A à quantia de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), com correção monetária e juros legais na forma contratada, desde a data de seu vencimento, sendo que para a atualização da dívida deverá ser excluída do cálculo eventual comissão de permanência eventualmente

cobrada cumulativamente com os demais encargos contratados. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada Art. 20, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, intime-se a parte requerida para recolher as custas finais e após o devido recolhimento das custas arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais. Arquivem-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. (ass). José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/13 v**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0010.8393-3**

**AUTOS nº 2011.0010.8393-3/V**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS e JOANA NOBREGA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Silvano lima Rezende OAB/TO 4981

INTIMAÇÃO/DESPACHO:”Para audiência prevista no art. 331, § 2º do CPC designo o dia 13/06/2013 às 16: 00 horas. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto “.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/13 v**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0006.8095-4**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: FAGNA DA SILVA SANTOS NUNES

ADVOGADO: Dr Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR DO ESTADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO:”Para audiência de Instrução e Julgamento redesigno o dia 14/05/2013 às 15: 00 horas. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2013, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto “.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/13 v**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0001.6274-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: J. A. VALERIO

ADVOGADO: Dr Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: Dr. Jax James Garcia Pontes OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO:”Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 29/05/2013 às 09: 00 horas. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2013, José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto “ Fica a parte autora intimada ainda para proceder o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para possibilitar a intimação do autor, em razão do mesmo estar localizado em zona rural no município de Tupiratins/TO.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0000.8865-4 (2042/09) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: SILVANE JESUS DOS SANTOS

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para apresentar as alegações finais, no prazo da lei.



## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 111/13 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2010.0000.3656-9 (7200/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Angela Luiz Vinhal

Requerido: Odmar Souza Lopes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

DECISÃO: “Designo audiência de instrução para o dia 23 de abril de 2013, às 15:40 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 110/13 – Cjr**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2007.0005.6860-9 (5469/07)**

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Estansleya Barbosa da Silva Rodrigues

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529

Requerido: Deuziran Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO 1643

DECISÃO: “Baixo os autos em cartório para juntada de expediente. Renove-se a certidão de folhas 184, para fazer constar a data de início do curso do prazo de resposta, a data da suspensão do prazo ocorrida por força da greve dos servidores, a data da retomada do curso do prazo de resposta, a data do último dia do prazo de resposta e, finalmente, a data de protocolo da resposta. Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 183, promovendo-se o registro e a distribuição da reconvenção. Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à reconvenção desta ação para ação de divórcio, diante da nova sistemática introduzida pela Emenda Constitucional número 66, de 13 de julho de 2010, que deu nova redação ao parágrafo sexto, do artigo 226, da Constituição Federal. Requisite-se nova certidão de OBJETO E PÉ (folhas 169) dos autos do processo 2007.0002.4258-4, da 2ª Vara Cível desta Comarca. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Finalmente, tornem conclusos.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8030-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVOS DE CRÉDITO SPC/SERASA**

RECLAMANTE: QUÉSIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: MARICE PEREIRA GOMES

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4832-B

INTIMAÇÃO: Para tomarem ciência do retorno dos autos da Segunda Turma Recursal a esta Escrivania e requererem o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2013.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 5000866-85.2012.827.2713 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: VANDERLEI NOGUEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 15 a seguir transcrita: “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora Vanderlei Nogueira de Freitas para CONDENAR o reclamado Banco ITAU S.A a pagar ao reclamante Vanderlei Nogueira de Freitas o valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que considero apto a remunerar com razoabilidade o dano moral por ele experimentado. O valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos dos índices adotados pelo Tribunal de Justiça deste Estado (INPC), e com juros de 1% a.m., ambos**

**incidentes a partir desta ( Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, promova o reclamante o pedido de cumprimento de sentença. Esclareço ao reclamado que nesse caso, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento incidirá de pleno direito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC**".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1117-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

RECLAMANTE: SUEDEN BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN NOBREGA – OAB/TO 4890

RECLAMADO: OI – BRASIL TELECOM ( TELEFONIA FIXA)

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença tendo a parte requerida despositado o valor parcial da condenação. Pedido de Alvará as fls. 174 efetivado pelo reclamante. A parte reclamante concordando com o valor depositado requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição de alvará em prol do reclamante da quantia de R\$ 578,00 com todos os acréscimos, depositada na conta judicial 01501578-8, ID 0401160002120831-9, tudo independente de prestação de contas. Determino ainda, a intimação da parte ré para efetuar o pagamento da quantia remanescente, no valor de R\$ 693,04, no prazo de 15 dias, atinente a multa de 100% (ata fls. 160), acrescido de juros e correção monetária. Sob pena de ser acrescida a multa de 10%, previsto no art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC**".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 5000813-07.2012.827.2713 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: JUAREZ SILVEIRO FERREIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

"Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 13 a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido DE DANOS MORAIS formulado pelo autor JUAREZ SILVERIO FERREIRA contra o Banco do Brasil S/A. Em consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Operado o trânsito em julgado, archive-se. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito JECC**".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 5000952-56.2012.827.2713 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: B. L. A. ESPIRITO SANTO - ME

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

RECLAMADO: PVC BRASIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

ADVOGADO: DELFIM SUEMI NAKAMURA – OAB/PR 23.664 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

"Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 22 a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1 – Julgar PROCEDENTE o pedido de CANCELAMENTO DOS PROTESTOS das duplicatas 0123986-1 (R\$ 13.198,68), 0123988-1 (R\$ 4.977,86), protocolos 68565 e 68565, lavrados pelo Cartório de Protestos desta cidade de Colinas do Tocantins. Oficie-se, esclarecendo que eventuais emolumentos ficam a cargo da reclamada. 2 – Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por DANOS MORAIS. Em consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, Inc. I do CPC. Operado o trânsito em Julgado, archive-se. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito**".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 5000393-02.2012.827.2713 – AÇÃO DECLARATORIA DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ROSANGELA JUSTINO FARIA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143

RECLAMADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP 138.436 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: "Intimar o procurador da parte reclamada (BRASPRESS TRANSPORTES) para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 19 a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para: 1)- DECLARAR A NULIDADE DA DUPLICATA Nº 912065924, no valor de R\$ 111,59 (cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), vencida em 30/12/2009, emitida por BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA contra a autora ROSÂNGELA JUSTINO DE FARIA, CPF 009.982.971-19 e endossada ao Banco Bradesco S/A: 2)- DETERMINAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO do título acima descrito, protocolado sob o n. 55690, em nome de Rosângela Wisley, CPF da autora Rosângela Justino de Faria n. 009.982.971-19, lavrado pelo 2º. Tabelionato de Notas, Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Documentos e Protestos desta cidade de Colinas do Tocantins, por representar ato abusivo e ilegal. Para tanto, declaro que a autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita. 2)- CONDENAR a requerida BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora ROSÂNGELA JUSTINO DE FARIA, em razão do protesto da duplicata nº 912065924, no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que, considero razoável, ao menos em parte, dadas as graves consequências do evento, representando justa compensação pelo prejuízo extrapatrimonial experimentado pela autora. A correção monetária e juros à razão de 1% (um por cento) são devidos a partir desta data até o efetivo pagamento (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). 3)- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido indenizatório contra o BANCO BRADESCO S/A, em razão deste ter agido apenas como representante da endossante/emitente do título. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito JECC".**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 500509-08.2012.827.2713 – AÇÃO DECLARATORIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: SALUSTIANO DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP 188.846 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da sentença : "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: **1. DECLARAR INEXISTENTE qualquer liame obrigacional havido entre o autor Salustiano de Sousa e o Banco GE, no que concerne ao contrato de empréstimo consignado em folha de benefício previdenciário de n. 498947 (PROC2 – evento 1). 2. CONDENAR o requerido BANCO GE CAPITAL S/A ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor, no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). 3. CONDENAR o requerido ao pagamento em dobro dos descontos ocorridos na folha de pagamento do autor, nos meses de novembro/2005 a setembro/2009; referentes ao contrato acima especificado, no valor de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais), assim obtidos: 16,00 x 36 = R\$ 576,00 x 2 = 1,152,00. A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação (16/08/2012). Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação (17/09/2012 – AR1 – evento 14).** Em consequência, Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** Juíza de Direito JECC'.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.8698-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA.

Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARA GABRIELE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4.247-B

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da petição de fls. 54/66. Colméia, 01 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

**AUTOS:** nº. 2010.0004.4460-8/0

**Ação:** JUSTIFICAÇÃO DE ASSENTO DE ÓBITO.

**Requerente:** JOSÉ VIRGULINO FERREIRA.

**Adv. do Reqte:** PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA OAB/PI 7146.

**Requerido:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**Adv. do reqdo:** NÃO CONSTITUIDO.

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de sua advogada para que tome conhecimento do teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça dando conta da não intimação do requerente José Virgulino Ferreira. Colméia, 01 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

**AUTOS:** nº. 2011.0006.3744-7/0

**Ação:** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

**Requerente:** PEDRO GUARDA MARQUES.

**Adv. do Reqte:** TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/TO 4746.

**Requerido:** OI (ANTES BRASIL TELECOM CELULAR S/A).

**Adv. do reqdo:** NÃO CONSTITUIDO.

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça dando conta da não intimação da testemunha Gilson Batista da Silva, segundo informações o mesmo mudara para o Estado do Pará. Colméia, 01 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:** nº. 2008.0001.5391-1/0

**Ação:** INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

**Requerente:** MARIA IZAURA RIBEIRO RODRIGUES.

**Adv. do Reqte:** JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498.

**Requerido:** MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

**Adv. do reqdo:** DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente e requerida através de seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca do interesse no andamento do feito. Colméia, 01 de abril de 2013. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial, matrícula 100388.

**AUTOS:** nº. 2010.0011.1482-2/0

**Ação:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

**Requerente:** KAILLA LIMA DE ALMEIDA.

**Adv. do Reqte:** ELENICE MARIA PEREIRA OAB/SP 146.922.

**Requerido:** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

**Adv. do reqdo:** Não constituído.

**SENTENÇA:** (.....) Ante o exposto, considerando a ausência de interesse processual da requerente, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com respaldo no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Disponibiliza-se o desentranhamento dos documentos que a parte autora reivindicar, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado e a retificação devida, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Colméia 07 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS:** nº. 2011.0000.8072-8/0

**Ação:** RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO c/c TUTELA ANTECIPADA.

**Requerente:** CALINE OLIVEIRA NUNES.

**Adv. do Reqte:** PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1800

**Requerido:** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS.

**Adv. do reqdo:** Não constituído.

**SENTENÇA:** (....) Posto isso, nos termos do artigo 109 parágrafo 4º da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial para determinar o Suprimento de Nascimento de CALINE OLIVEIRA NUNES, nos termos da certidão de fls. 13. Encaminhem-se os autos ao Cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46 §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Expeça-se o necessário. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o transito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Colméia 07 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0009.9292-1/0**

**Ação: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO.**

**Requerente: ANTONIO PINTO DA SILVA FILHO.**

**Adv. do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766**

**Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS.**

**Adv. do reqdo: Não constituído.**

**SENTENÇA:** (...)Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 257, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I e archive-se com as cautelas de praxe. Colméia 07 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0002.6393-8/0**

**Ação: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL.**

**Requerente: ALEXSANDRO DOS REIS SANTOS.**

**Adv. do Reqte: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501.**

**Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE JUIZ DE FORA - MG.**

**Adv. do reqdo: Não constituído.**

**SENTENÇA:** (....) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Juiz de Fora-MG, com finalidade de corrigir o assento de nascimento de ALEXSANDRO DOS REIS SANTOS, lavrado sob o nº 23.282, às fls. 184 do livro nº 23.282, às fls. 184 do Livro nº 33-A, no sentido de retificar a data de nascimento do autor, no qual deverá constar 26 de setembro de 1988, nascido no Município de Colinas do Tocantins - TO. Encaminhem-se os autos ao Cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C. Colméia 07 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2007.0002.4775-6/0**

**Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.**

**Requerente: EDILANE FERNANDES DE LIMA.**

**Adv. do Reqte: Rodrigo Marçal Viana OAB/TO 2.909**

**Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE COLMÉIA - TOCANTINS.**

**Adv. do reqdo: Não constituído.**

**SENTENÇA:**(...) Ante o exposto, acolho parecer ministerial e julgo IMPROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial. Custas pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Colméia 07 de janeiro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2008.0008.0731-8**

Réu: BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES

DESPACHO: (...) Intime-se a Defesa para no prazo legal apresentar as razões de apelação. (...) Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”.

**AUTOS n. 2008.0004.6107-1**

**(RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DJ Nº 3075, PÁG. 70.**

Réu: GERALDO BONFIM LOPES

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Advogado: DR. VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – OAB/TO 4929

Advogada: DRA. MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

Réu: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SENA

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A

DESPACHO: “1) REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. 2) INTIMEM-SE. DIANÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2013. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL”.

## Vara Cível

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2011.0012.3236-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: AQUELINO FERREIRA ROCHA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de execução fiscal da dívida ativa proposta pelo MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS em desfavor de AQUELINO FERREIRA ROCHA. Às fls. 20, o exeqüente requereu a extinção do feito, em razão do pagamento do débito. É o relatório. Fundamento e decido. Disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso do exeqüente, representados pelos documentos de fls. 26. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, em face de AQUELINO FERREIRA ROCHA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis da parte executada referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Dianópolis-TO, 13 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2012.0004.4915-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executada: DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

DECISÃO: “Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, declaro suspensa a presente execução fiscal pelo prazo requerido pelo exeqüente, em virtude do parcelamento da dívida, tendo em consideração o requerimento do exeqüente e a concordância do Executado ao assinar o pedido de parcelamento. Após o esgotamento do prazo, intime o exeqüente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TJTO. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2012.0004.4226-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executada: CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

DECISÃO: “Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, declaro suspensa a presente execução fiscal pelo prazo requerido pelo exeqüente, em virtude do parcelamento da dívida, tendo em consideração o requerimento do exeqüente e a concordância do Executado ao assinar o pedido de parcelamento. Após o esgotamento do prazo, intime o exeqüente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TJTO. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS nº 2011.0000.3064-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

DECISÃO: “Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, declaro suspensa a presente execução fiscal pelo prazo requerido pelo exeqüente, em virtude do parcelamento da dívida, tendo em consideração o requerimento do exeqüente e a concordância do Executado ao assinar o pedido de parcelamento. Após o esgotamento do prazo, intime o exeqüente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TJTO. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.282/04 de EXECUÇÃO tendo como Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor Do espólio de F. J. DE O. L. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os Requeridos ADAIR BHER LOPES, brasileira, viúva, CPF nº 533.099.011-49 e ANTÔNIO RÔMULO BHER LOPES, brasileiro, comerciante, residentes e domiciliados em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados

na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos vinte e seis dias do mês de março de 2013. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001039-03.2012.827.2716 de Ação de Guarda C/C Guarda Provisória, tendo como Requerente V. Q. DA C. e J. R. DA C. e como Requeridos **CLENILDA QUIRINO RODRIGUES E CARLOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, residentes e domiciliados em local INCERTO E DESCONHECIDO. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os requeridos acima qualificados, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 dias do mês de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0000.5744-0**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

Advogado: Dr. CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Requerido: RORIZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000074-56.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2011.0010.5881-5**

**Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

Advogado: Dr. CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000073-71.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 1º de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2007.0007.1562-8**

**Ação de RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LARA PINHEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511B

Requerido: PAULO CESAR PIZETTA

Advogado: SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB/GO 17658

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000007-33.2007.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 1º de abril de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2008.0005.7055-5**

Ação: Ordinária

Requerente: José Maria de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 09:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21 de agosto de 2013, às 09:00 horas. Intimem-se. Filadélfia/TO, 25 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2008.0005.7054-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Deuseli Pereira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 10:20horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 10:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 48. Defiro o requerimento de prioridade de tramitação, devendo ser procedida à devida anotação no rosto dos autos. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0009.6173-4**

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Andreina Araújo Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/SP nº 229.901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 16:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 25, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 16:00 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 06 e a parte autora pessoalmente. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0005.3337-6**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Ricardo Pereira Gomes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/SP nº 229.901

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp n.º 1310042-PR, revogo a determinação de fls. 37, REJEITO a preliminar e designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 14:00 horas. Anote-se no rosto dos autos que o feito possui PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. Intimem-se. Filadélfia/TO, 18 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2010.0005.3337-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gonçalves Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/SP nº 229.901

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 15:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 37, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 15:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 07 pessoalmente. O INSS deverá ser intimado mediante remessa dos autos. Filadélfia/TO, 22 de fevereiro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”



## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos: Ação Penal nº 780/2004**

Réu: Antonio Eudes Lopes de Oliveira

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB/TO 1970

FINALIDADE.Publicação da sentença.Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Antonio Eudes Lopes de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Formoso do Araguaia,21.03.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.077/2013**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0009.7857-0 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Drº. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO n. 1.334-A, Drª Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223

Executados: Vib de Oliveira Bihain e Vera Inez Barbosa de Oliveira Bihain

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000058-90.2011.827.2721 – Chave para Consulta: 359090281313**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 02/04/2013.

**Autos nº: 2010.0010.8045-6/0 – Busca e Apreensão**

Ficam as partes, através de seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Camilo dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Requerido: Belchior Guimarães Bringel

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Divino Aparecido de Medeiros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000031-44.2010.827.2721**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 01/04/2013.

**PROCESSO N.º 2008.0010.4332-0 – REIVINDICATÓRIA**

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tendo em vista a manifestação do requerido às fls. 165/verso:

Requerente: Antônio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.º 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

DESPACHO de fl. 162: “Considerando certidão retro, remetam-se os autos em epígrafe a parte requerida para apresentação dos respectivos cálculos; após manifeste-se a parte contrária e, na hipótese da anuência desta, cumpra-se a sentença prolatada no presente feito integralmente; caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**PROCESSO N.º 2010.0008.4791-5 – APOSENTADORIA**

Ficam os advogados do requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tendo em vista a manifestação do requerido às fls. 107/verso:

Requerente: Cicero Ferreira dos Reis

Advogados: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO n.º 4841-A e Dr. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO n.º 4493-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procuradora Federal: Dra. Adriana Crizostomo da Silva

DESPACHO de fl. 103: “Considerando certidão retro, remetam-se os autos em epígrafe a parte requerida para apresentação dos respectivos cálculos; após manifeste-se a parte contrária e, na hipótese da anuência desta, cumpra-se a sentença prolatada no presente feito integralmente; caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Guaraí, 23/02/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 5001108-20.2012.827.2721 /0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.C.R. rep. p/mãe A.C.R.M.

Requerido: A.R.D.

Advogado: Dr. BENEDITO JOSÉ MENDES - OAB/GO 10.869

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO NO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, NOTADAMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guaraí, 27/11/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos nº 5000357-33.2012.827.2721 /0 – Conversão de Separação Judicial em Divórcio**

Requerente: O.G.B.

Requerido: J.A..O.

Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES NERY - OAB/GO 17.321

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, tendo em vista o que consta dos autos, bem como constata-se que satisfazem os requisitos previstos na Lei n.º 6.515/77, e artigo 226, § 6 da Constituição Federal, ficou demonstrado no curso do processo, JULGO PROCEDENTE o pedido e, CONVERTO a separação em DIVÓRCIO de O.G.B. e J.A.O. Assim, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Entretanto, em face da requerente e o requerido serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica. “Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita” (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito expeça-se o competente mandado de averbação e, archive-se. Guaraí, 20 de março de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto”.

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2011.0009.7894-5**

Requerente: M.A.R.F.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: ESPOLIO DE R.R. DE B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seu advogado INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5000054-53.2011.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Guaraí/TO, 18 de março de 2013.

**GURUPI****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.0009.1566-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Juliano Kurek

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo nos moldes do art. 269, III do CPC. Gurupi, 25/03/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2007.0006.1474-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro de informação à Receita Federal quanto ao endereço porque não implica em quebra de sigilo fiscal, devendo o autor manifestar-se em 05 (cinco) dias. Gurupi TO, 20/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6566-7/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Pedro de Bittencourt Borges

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): TAM – Linhas Aéreas S.A.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2013 às 15:00 horas. Gurupi, 29/03/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4043-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): L. A. Pessoa Lino Supermercado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para retirar o edital de citação, a fim de providenciar sua publicação.

**Autos n.º: 2012.0005.6403-0/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Edimar Ganzaroli

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Light Serviços de Eletricidade S.A..

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo, que não merece procedência, pois é de sapiência que a incidência de multa poderá ocorrer na fase de cumprimento de sentença do processo sincrético. Indefiro. Reabrindo o prazo para eventuais apelos das partes. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0001.1114-3/0**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Marciana Rodrigues Coelho

Advogado(a): Dr. Flásio Vieira Araújo

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A certidão de f. 115 – como deveria ser – representa uma situação fática ocorrida, entretanto, é necessário acrescentar que as custas foram pagas através de depósito efetivado a favor do credor, ou seja, na prática quem pagou foi o vencedor e não o sucumbido, portanto, faz-se necessário nova penhora para ressarcimento ao credor. Em assim sendo, determino a expedição de alvará judicial a favor do autor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Gerci Luiz de Moraes Santana

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Avon Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 16.019,66 (dezesesseis mil e dezenove reais e sessenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens.

**Autos n.º: 2012.0004.5773-0/0**

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Ivan Francisco Dias

Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira

Requerido: Financeira Itaú CDB S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante a extinção do feito principal pela transação entre as partes, restou claro a perda do objeto da presente. Isto posto nos moldes do art. 267, IV do CPC. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0006.7460-1/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Martins dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Egly Rodrigues de Souza Nogueira

Advogado(a): Dr. Mariano Correia Peres

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tenho que se faz necessária a prolação de sentença com elementos seguros de prova, devendo ser facilitada a produção da prova exauriente, neste compasso determino a intimação dos requeridos para no prazo de 05 (cinco) dias qualificar suas testemunhas arroladas às fls. 144, sob pena de indeferimento, devendo em seguida serem ouvidos os autores. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0007.1037-3/0**

Ação: Cautelar

Requerente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Marcos Antonio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.7287-6/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Nair Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido (a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o levantamento do alvará julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi TO, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.”

**Autos n.º: 2011.0001.2619-1/0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Tatiana Guimarães Copetti

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Tecilarte – Francisco Osvaldo Zanin - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para demonstrar nos autos a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4081/94**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira

Executado(a): Costa e Vale Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A simples inexistência de bens não é motivo suficiente para desconsiderar a personalidade jurídica, ainda mais nestes autos que não se aplica o CDC. Indefiro. Lado outro, observo que já esgotada a busca e bens penhoráveis, se faz necessária a remessa do feito ao arquivo provisório ‘sine die’. Gurupi, 19/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.3405-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ceila Mendonça Milhomem

Advogado(a): em causa própria

Requerido: Vinicius de Oliveira e Silva e outro

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre os documentos apresentados. Devendo ainda no mesmo prazo as partes informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4144-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Vanderlan Carneiro Dias

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido(a): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 02/05/13 às 17:00 horas, devendo o autor manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Rodrigo Monteiro Sirqueira

Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira

Executado(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar determino o pagamento ao credor através da expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 25/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Iraciélma da Costa França

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Ricardo Dias da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação Instrução e Julgamento para o dia 02/05/13 às 14:00 horas. Gurupi, 19/03/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0010.5013-1/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Maria Aparecida Oliveira Figueiredo

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

Executado(a): Associação Beneficente Comunidade XXI

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 20/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9321-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Valdineis Patrício da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data para realização da perícia no autor, a qual foi designada para o dia 13/04/2013, às 08:30 horas, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando o autor ciente que deverá comparecer munido de todos os exames, relatórios e/ou laudos médicos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

**Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Hilário Ribeiro

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido: Lorena Lopes da Silva Valadares

Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Gurupi 26/03/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.0603-8/0**

Ação: Indenização

Requerente: Julião Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Vilma Alves de Souza Bezerra

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, pelos elementos contidos nos autos com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Gurupi, 26/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Enzo Alex Velásquez Farias

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização de danos materiais, pelo que CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento no valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) corrigidos monetariamente a contar do efetivo desembolso e acrescidos de juros da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Ficando ainda reconhecido o direito de regresso do primeiro requerido em desfavor do segundo requerido/denunciado. Em razão de sucumbências recíprocas, custas pela metade para o autor, que fica suspenso em razão da assistência judiciária, ficando a outra metade para os requeridos. Honorários advocatícios pela mesma razão cada parte arcará com o pagamento aos seus respectivos patronos. Gurupi, 26/03/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0003.4860-5/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 63.

**Autos n.º: 2012.0004.9821-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Disber Distribuidora Comércio e Industria de Cereais Ltda

Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo

Requerido(a): Alexander Borges de Sousa.

Advogado(a): Dr. Alexander Borges de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico sob o nº 5003142-62.2012.827.2722, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

**Autos n.º: 7852/07**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito

Requerente: G&S Edições de Jornais Ltda

Advogado(a): Drª. Lilde Deiles C. da S. Roveroni

Requerido(a): Cometa Papéis Editora e Gráfica Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos supra, os quais tramitarão exclusivamente por meio eletrônico sob o nº 5000025-39.2007.827.2722, nos termos da Instrução Normativa n.º 7/2012.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2010.0007.1108-8- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: JM LEITE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEITE

ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a publicação do edital de citação que se encontra em cartório, para prosseguimento do feito.

##### **AUTOS Nº: 2011.0009.2568-0- Ação de Rescisão**

REQUERENTE: EAG RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

REQUERIDO: INBOP

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4585, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

##### **AUTOS Nº: 2007.0004.8961-0, 2008.0005.6436-7 e 2688/06- Ação Declaratória e apensos**

REQUERENTE: REGINO JÁCOME

ADVOGADO: Dr. Hélia Nara Parente

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO N.º 1334-A, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

##### **AUTOS Nº: 2012.0004.8700-1- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: ANDERSON HENRY ROSA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 199/200, cujo teor segue transcrito: "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 195/196 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo. Expeça Alvará conforme solicitado na vença. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 19 de março de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2012.0003.9997-8- Ação de Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: JOSÉ LINO BERTOLDO

ADVOGADO: Dr. Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

REQUERIDO: BANCO GE S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 109, cujo teor segue transcrito: "Sobre os Embargos de declaração do autor, fls. 75/78, diga o banco em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 18/03/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2012.0001.6943-3- Ação de Execução por Quantia Certa**

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

REQUERIDO: CERALISTA SANTO ANTÔNIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 59/60, cujo teor segue transcrito: "Isto posto, deixo de acolher o pedido dos advogados dos executados, fls. 50/52 e determino o cumprimento do despacho de fls. 47 e promova a penhora, avaliação e registro sobre o bem dado em hipoteca, fls. 09/12. Intime. Gurupi, 12 de março de 2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0000.5664-7 – Ação Penal**

Acusado: Glauber Duraes Gama

Advogado: Antonio Pires Neto OAB/TO 2606

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003141-77.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2012.0005.9470-3 – Ação Penal**

Acusado: Josefa de Sousa Lima Linhares

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira - OAB-TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, forte nos comandos do Inc. II do art. 397 do Código de Processo Penal, hei por bem em absolver sumariamente a ré JOSEFA DE SOUSA LIMA LINHARES, da imputação lhe infligida, como incurso nas iras do art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, julgando, de conseqüência, improcedente, a respeitável denúncia de fl. 02. Uma vez tornada esta decisão coisa julgada material procedam-se às baixas de praxe e arquivem-se estes autos. Sem Custas. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.3629-0 – Ação Penal**

Acusado: Roberto Joel Nunes

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgado extinto a punibilidade do acusado Willian Rocha dos Reis. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0011.7881-2 – Ação Penal**

Acusado: Izamberte Guimarães Aires

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-TO 55261

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgado extinto a punibilidade do acusado Willian Rocha dos Reis. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.0732-8 – Ação Penal**

Acusado: Willian Rocha dos Reis

Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva - EMD

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgado extinto a punibilidade do acusado Willian Rocha dos Reis. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2012.0000.5360-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. OSVALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0008.9070-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA IZANIRA RODRIGUES CAVALCANTE LEAL MARINHO

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000088-59.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.



**AUTOS: 2008.0006.2930-4 – AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL**

Requerente: BANCO MATONE S.A.

Rep. Jurídico: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO

Rep. Jurídico (a): EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3.872

Requerido: ANTENOR RODRIGUES ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 145, segue transcrito: “ Reitere a publicação do despacho de fls. 130: Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. IC. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0009.6830-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: CREON SARAIVA TAVARES

Procurador: VALDIR HAAS – OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Executada a cerca do petitório de fls. 76: referente a diferença da execução (R\$ 718,25 – setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), remanescente da dívida, 10% de honorários e 10% de multa do art. 475-J.

**AUTOS: 2012.0005.6714-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: KLESIA RODRIGUES DE ALENCAR

DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA T. DA F. GUIMARÃES

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 58/62, que segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetive a matrícula da Impetrante KLESIA RODRIGUES DE ALENCAR. (...) PRIC. Gurupi-TO, 18/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0005.6340-9 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: LEYDIANNE PORTILHO CALIXTO

Rep. Jurídico: LÍDIA CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Impetrado: CELIA MARIA AGUSTINI DA SILVEIRA (MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS DA UNIRG)

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 67/69, que segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) julgo improcedente o mandamus, para considerar regular a negativa de expedição de diploma de graduação no Curso de Direito da aluna LEYDIANNE PORTILHO CALIXTO. (...) PRIC. Gurupi-TO, 18/02/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0005.5535-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: JMVA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

Rep. Jurídico: MURILO MUSTAFA BUCAR DE ABREU OAB/TO 3.940

Impetrado: DANIEL DA SILVA PIMENTEL DE MORAES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 88/92, que segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, conceder a segurança aos impetrantes JMVA Transportes Ltda. e outros. (...) PRIC. Gurupi-TO, 30/01/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.1075-4 – AÇÃO POPULAR - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Requerido: PREFEITO MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Requerido: JOSE DE OLIVEIRA NETO ( SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA)

Requerido: CAETANO E PENHA LTDA (FUNERARIA SANTO ANTONIO)

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido sobre o interesse em especificar provas; solicito cópia dos contratos de concessão de serviços funerários firmados com os requeridos, bem como informar a respeito do andamento do processo de licitação (fls. 54).

**AUTOS: 2012.0000.5903-4 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CÍVEL**

Suscitante: EDSSEIA APARECIDA PEREIRA

Advogada: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1.838

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 10, que segue transcrita a parte dispositiva: “ (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela falta de condições da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliar.”

**AUTOS: 2012.0000.5903-4 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CÍVEL**

Suscitante: EDSSEIA APARECIDA PEREIRA

Advogada: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1.838

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 10, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela falta de condições da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliar.”

**AUTOS: 2009.0012.0141-1 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES E OUTROS

Advogada: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 2.051

Impetrado: FAEL – SOCIEDADE TECNICA E EDUCACIONAL DA LAPA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Impetrado: CENTRO ASSOCIADO DE GURUPI-TO - EADCON

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 298/301, que segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à FAEL, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e EADCON que permitam a participação dos impetrantes em todas as avaliações previstas no calendário do Curso de Fundamentos Jurídicos em que estão devidamente matriculados. (...) PRIC. Gurupi/TO, 27 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.5770-8/0 – Mandado de Segurança**

Impetrante: SIMONE TAVARES PIMENTEL

Advogado: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB/TO 2535

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença de fls. 239/243, a seguir transcrita parte dispositiva: “EX POSITIS, INDEFIRO O MANDAMUS BUSCADO, diante da ausência de demonstração de direito líquido e certo, nos precisos termos da fundamentação supra, haja vista que a impetrante possui mera expectativa de direito à grade curricular apresentada no ingresso do curso da graduação escolhida, bem como, a universidade possui autonomia para a alteração questionada. Sem honorários diante da Sumula 512, do STF. Sem custas e despesas pela gratuidade processual. PRIC. Gurupi-TO em 15 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0007.1913-3/0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar**

Requerente: BONFIM ARAUJO MARTINS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da DECISÃO de fls.144/145, que segue transcrito parte dispositiva: “Intimem-se os requeridos do bloqueio via BACENJUD, posto não haver comprovado nos autos o fornecimento dos medicamentos e materiais outrora mencionados. Vista ao MP. Cumpra-se. Gurupi, 20 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0005.6044-2**

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : 2ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO

Processo Origem : 402126-27.2010.8.09.0051

Requerente : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB/RJ 151.056-S E OAB/TO 4877)

Requerido/Réu : JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 61, sob pena de devolução da precatória. Gurupi – TO, 26-03-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0005.9321-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca Origem: 1ª VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ - MS

Processo Origem: 0802084-54.2012.8.12.0019

Requerente: ALINE KAMINSKI ALEM

Executado: GILDASIO LIMA DA SILVA

Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO (OAB/TO 3.298)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 - Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia, conforme os dados informados no ofício de fl. 20. Gurupi-TO., 26 de março de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0004.6168-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL**

Requerente(s): Total Distribuidora S/A

Advogados: Dra. Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB-MA 6893, Dr. David Fonseca de Araújo OAB-MA 9687

Requeridos: Posto Avenida Tocantins

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841, Dr. Leonardo Costa Carneiro Correia OAB-GO 21.552

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 113/116: Desta feita, com fundamento nos argumentos acima expostos, **REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oposta por Simão de Albuquerque Silva e Cícera Maria Dantas Albuquerque. Conseqüentemente mantenho a penhora de fls, 65/69. Por outro lado, compulsando os autos, observo a ausência de procuração outorgando poderes ao patrono dos excipientes. Desta feita, concedo ao representante destes o prazo de 10 (dez) dias para sanar o vício apontado, regularizando a respectiva representação sob pena de desconsideração do ato praticado, qual seja a oposição de Exceção de Pré-Executividade e, por conseqüência, a revogação da presente decisão na parte que a apreciou. Sem prejuízo, chamo o feito à ordem para **DETERMINAR A IMEDIATA CITAÇÃO** do terceiro interveniente garantidor, Sr. Sthenio Dantas Albuquerque, nos termos legais. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Cumpra-se. Itacajá/TO, 22 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0004.6169-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente(s): Total Distribuidora S/A

Advogados: Dr. Maria Alba Lesley de Azevedo Freitas OAB-MA 6893, Dr. Hélio Ribeiro Costa Neto OAB-PE 22.203, Dr. David Fonseca de Araújo OAB-MA 9687, Dr. Carlos Germano da Silva Ferreira Júnior OAB-PE 21.351

Requeridos: Cícera Maria Dantas Albuquerque e Simão de Albuquerque Silva

Advogados: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841,

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 120: É o sucinto relatório. **DECIDO**. Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, a transação deve ser homologada. Posto isso, **HOMOLOGO** a transação entabulada entre as partes para que gere os efeitos legais. Por conseqüência, **SUSPENDO** a presente execução pelo prazo concedido pelo credor para o cumprimento voluntário da obrigação, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo retro e independente de novo despacho, **INTIME-SE** a parte **EXEQUENTE** a fim de que se manifeste nos autos, bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente ação. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 20 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0012.2627-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente(s): Daniela Teixeira Rocha

Advogados: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requeridos: TIM CELULAR S/A

Advogados: Dr. Thiago Perez Rodrigues OAB-TO 4257, Dr. Carlos Dahlem da Rosa OAB-RS 21.051 e Dra. Sylvia Tatiana Cherobim Figueiredo OAB-RJ 150.104

DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 108/110: 1 Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para DETERMINAR à Requerida que providencie a retirada, no prazo de 72 horas, do nome da Requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no tocante a qualquer ocorrência relativa ao número (83) 9962-7483, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3 - Sem prejuízo intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5 - Empeça-se o necessário. 6-Int. Itacajá, 22 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **PROCESSOS Nº: 2011.0012.2633-5 de Reconhecimento Paternidade**

Requerente(s): Heber de Oliveira Reis

Advogados: Dayvid Duarte P. Reis, OAB/TO n. 3.768

Requerido: Marco Antonio Fernandes de Oliveira

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Intimar a parte requerente nos termos do XII do artigo 1 da ordem de serviço 01/12, baixada por este Juízo para manifestar sobre a contestação oferecida pela Defensoria Publica fl 44/45.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5799-4**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: ADRIANO DE SOUZA GONÇALVES E DENILSON GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB-TO Nº 2214/B

DESPACHO: Considerando o despacho de fls.176, intime-se a defesa para em um prazo de (05) cinco dias manifestar se tem interesse na oitiva das testemunhas João Silveira Machado e Raimundo da Silva Ferreira (fls. 120/121), devendo para tanto fornecer os endereços atuais onde deverão ser encontradas. Itacajá, 06 de novembro de 2012. Marcelo Eleiseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5074/12**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

REQUERIDO: ONOFRE DIAS VIEIRA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da parte final da sentença de fls. 253 a seguir transcrita “... Ante o exposto, homologo, para que gere todos os efeitos de direito, o pedido de desistência parcial formulado pela Parte Autora (Parágrafo Único do art. 158 do Código de Processo Civil) e extingo o processo, em relação à requerida Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, sem resolução do mérito (inciso VIII do art. 267 do mesmo Código). Anote-se na autuação a exclusão da ELETRONORTE no pólo passivo do presente feito. Custas pela Autora, se existentes. Sem honorários advocatícios, porque não se perze a angularidade processual. Após, dê-se vistas dos autos à parte autora para fornecer endereço do requerido não encontrado no prazo de 5 dias, dando andamento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de fevereiro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de citação, vierem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório se processaram os autos de Declaratória de Existência de Sociedade Conjugal de Fato nº (3288/2003) requerente: Maria José Azevedo e requeridos Benedito Pedro Buso e Olga Tomazella Buso, sendo o presente para CITAR O HERDEIRO, EDSON PATRIK VALE BUSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para que querendo CONTESTAR a presente ação no prazo legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “... Cite-se o herdeiro Edson Patrik Vale Buso via edital, com prazo de 20 dias. Em seguida, dê-se vistas dos autos sucessivamente, ao advogado da autora, à curadora e ao representante do Ministério Público para oferecimento de memoriais, no prazo de 15 dias cada. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito” E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedio-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze (02/04/2013).

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2012.0004.2283-0/0 – 3240/03 Ação Medida Cautelar de Seqüestro, onde figura como requerente EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA e requerido SEVERINO CORDEIRO BARBOSA fica

devidamente INTIMADO o espólio da parte requerente EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho de fls 105, acostado aos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2009.0003.0568-0/0 – 6346/09 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de José Xavier de Oliveira – O Portuense, sendo o presente para CITAR o executado, Sr. JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA – O PORTUENSE, CNPJ nº 38.145.462/0001-70 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 36.736,64 (trinta e seis mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme decisão de fls. 10. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2.722/02 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor da Empresa Cerimper LTDA, fica devidamente INTIMADA a empresa executada Cerimper LTDA CNPJ nº 01.696.318/0001-11, representada por seus sócios solidários, Emanuel Santos de Souza CPF n. 026.058.116-03 e Ewerton Santos de Souza CPF n. 695.384.761-15 da penhora: Um imóvel lote nº 02, da quadra nº 02, do loteamento industrial de Miranorte, com área de 1.38,60ha, registrado no livro 2-I, fls. 147, registro nº R-1-2424, em 09 de janeiro de 1998, nesta cidade de Miranorte/TO, para opor embargos caso queira no prazo de 30 dias, conforme despacho de fls. 44. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2010.0011.0031-7/0 – 6943/10 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Lima e Mendonça LTDA, sendo o presente para CITAR o executado, LIMA E MENDONÇA LTDA, CNPJ nº 38.134.821/0001-93 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 3.490,19 (três mil quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 05. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2006.0009.6910-9/0 – 4968/07 requerido pela Fazenda Pública Federal – A União em desfavor de Francisco de Souza Macedo, sendo o presente para CITAR o executado, FRANCISCO DE SOUZA MACEDO, CPF nº 319.934.941-20 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 51.613,17 (cinquenta e um mil seiscentos e treze reais e dezessete centavos) com os acréscimos

legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 13/14. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000688-97.2012.827.2726 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SANDRA DIELE SOUZA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados pelo reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nº.s (63) 8113-2548 e (63) 81132893. Como consequência natural do acolhimento do pleito, deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas, bem como a exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamante para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicáveis aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, intime-se o credor para iniciar a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000692-37.2012.827.2726 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HURKENEDES DA SILVA ABREU

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados pelo reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nº.s (63) 8109-5445 e (63) 8109-5554. Como consequência natural do acolhimento do pleito, deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas, bem como a exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em favor do reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamante para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicáveis aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, intime-se o credor para iniciar a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000690-67.2012.827.2726 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GIUMAR PEREIRA LEITE

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais formulados pela reclamante para: a) declarar a inexistência de débito em relação às linhas de telefonia móvel nº.s (63) 8109-7887 e (63) 8109-7774. Como consequência natural do acolhimento do pleito, deverá a reclamada proceder ao cancelamento das referidas linhas, bem como a exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito; b) condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em favor do reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices oficiais divulgados pelo governo federal desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora, no percentual de 01% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se a reclamada para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 475-J, do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97. Após, intime-se o credor para iniciar a execução do julgado, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2009.0004.5577-0/0 – 6399/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ADI GONÇALVES MACHADO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: GLEIDSON CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 62 que não informou o endereço/localização do veículo, bem como para se pronunciar sobre os documentos de fls. 64/65 no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 2007.0000.1702-5/0 – 4982/07 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: OSCAR SARDINHA NETO e DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340-B

Requerido: OSCAR DE ALMEIDA LIMA

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2708-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2007.0010.5626-1/0 – 5.517/07 - AÇÃO: GUARDA PROVISÓRIA**

Requerente: FERNANDO ALMEIDA BANDEIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ANA LUIZA HOFFMAN

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº. 2011.0009.1637-0/0 – 7453/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: A. G. N, REP. POR SUA GENITORA ALDENORA NUNES MIRANDA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Drª. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143B

SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Tendo em vista que a parte autora concorda com a quantia depositada, dando total quitação: Expeçam-se alvará Judicial para levantamento da quantia de R\$ 14.704,00 (quatorze mil setecentos e quatro reais); mais rendimentos, em favor da parte autora; A contadoria para cálculo de custas finais, após intime-se o requerido para efetuar o pagamento. Devidamente recolhidas as custas arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2013. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em 1ª Substituição Automática.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7865-4/0 – 6783/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS MARINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LOURIVAL MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que o (a) requerente apresentou declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1.060/50 (fl.08), motivo pelo qual suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 do mesmo diploma legal. P. R. I. C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0008.8696-0/0 – 1347/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JUNIOR DE SOUSA NOLÊTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Estando em ordem, expeça-se alvará. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**AUTOS Nº. 2012.0003.6863-0/0 – 3.580/03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO**

Requerente: DIOLINDO SILVÉRIO DE SÁ

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: ROMILDA FERREIRA DE SÁ

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 119 no prazo de 05 dias.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0012.6206-6/0 – 2566/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 9601132287 – COMARCA DE ALEXÂNIA/GO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A

Requerido: COMERCIAL FERNANDES DE IMÓVEIS LTDA, MARIA CLOTILDES DA SILVA ALMEIDA e NATAL MOREIRA DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem a realização da 1ª praça dia 09 de abril de 2013 às 14h00min, não havendo lanço superior a avaliação haverá segunda praça dia 23 de abril de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2007.0008.6205-1/0 – 5387/07 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA VAZ – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2008.0005.2501-0/0 – 5961/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JANDIRA DA CRUZ SOUZA DOS ANJOS

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pela autora, todavia suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/0, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. C. Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miranorte, 19 de março de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**AUTOS: 2007.0010.0312-5 - AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Daniel Barbosa do Vale e outra

Advogado: Dr. Natal Augusto Leal da Cunha – OAB/GO 3095

Requerido: ZDZISLAW TYMINSKI

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira -OAB/TO 259-A

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira - OAB/GO 26.894

**OBJETO:** Intimar as partes para que informem se foi entabulado o acordo noticiado em audiência de fl. 76, no prazo de 05(cinco) dias, em caso negativo, as partes deverão, no mesmo prazo acima, especificar as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade.

**AUTOS: 2008.0007.4087-6 - AÇÃO USUCAPIÃO**

Requerente: Maria Síría Pereira Lisboa

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946

Requerido: Espólio de Jorge Pereira Damião

**OBJETO:** Intimar da parte conclusiva da sentença: ... III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **INDEFIRO A INICIAL** do presente feito e, por conseguinte, **JULGO - O EXTINTO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 282, II, c/c o art. 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar a autora de beneficiária da justiça gratuita e por não ter havido atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade (TO), 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 15 dias, extraído dos autos nº 2009.0004.4975-4 Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado do Tocantins e Executado: Valentin Lino Pereira, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente



**INTIMADO: VALENTIN LINO PEREIRA**, inscrito no registro da Dívida Ativa sob nº032.740-86-0 em 30/09/86, estando em lugar incerto e não sabido, da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de fls. 66 e DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, o que faço com fundamento nos artigos 40, § 4º, da Lei 6.830/80, 156, inciso V, e 174, caput, ambos do CTN, e artigo 219, § 5º, c/c o artigo 269, IV, do mesmo diploma processual legal, JULGO EXTINTO o presente com resolução do mérito. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 30 de março de 2012. (a) Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito respondendo". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de dois mil e treze(13/3/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2010.0006.7095-0** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional (União) do Estado do Tocantins e Executado: Curimare Agropecuária S/A e co-responsável tributário João Batista Davoli, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: CURIMARE AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ n.01131374/0001-09 e /ou seu co-responsável tributário JOÃO BATISTA DAVOLI – CPF n. 021665708-36**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 1461000024-48 datada(s) de 26/02/2010, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 4.441.569,08(Quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze(22/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2009.0009.7264-3** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional do Estado do Tocantins e Executado: Maria da Penha Lira, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADA: MARIA DA PENHA LIRA – CPF n. 059637374-00**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 14109000451-90, datada(s) de 08/07/2009, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 26.528,68(Vinte e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze(22/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2010.0003.2023-2** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: R D Pereira, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADA: R D PEREIRA - CNPJ n.05.199.994/0001-30, e/ou seu representante legal e não encontrado, do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa RAIMUNDO PEREIRA DIAS – CPF n. 098.962.013-15**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº A-1331/2009, A-1333/2009, datada(s) de 11/12/2009, extraída(s) do livro nº 21 fl(s) nº 1331, 1333, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 3.215,02 (Três mil duzentos e quinze reais e dois centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso

queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze(18/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2007.0008.5658-2** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: J N da Silva virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADA: J N DA SILVA - CNPJ n.05.728.866/0001-37, e/ou seu representante legal e não encontrado, do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa JOSÉ NONATO DA SILVA – CPF n.012.746.991-50**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nºA 3166/2007, datada(s) de 05/06/2007, extraída(s) do livro nº 19, fl(s) nº 3166, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 8.318,01(Oito mil trezentos e dezoito reais e um centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze(18/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2008.0002.3166-1** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional do Estado do Tocantins e Executado: Amilson Francisco de Melo, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: AMILSON FRANCISCO DE MELO – CPF n.016446501-42**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 14107001486-10, datada(s) de 10/12/2007, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 36.510,87(Trinta e seis mil quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze(22/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2008.0007.4172-4** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: Marta Maria Pimentel Cavalcante, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADA: MARTA MARIA PIMENTEL CAVALCANTE**, CNPJ n.03.514.408/0001-70, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº A-1269/2005, datada(s) de 03/06/2005, extraída(s) do livro nº 17, fl(s) nº 1269, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 4.373,57(Quatro mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze(18/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2008.0007.4201-1** Ação de Execução, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: Albino Teixeira de Oliveira, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: ALBINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 8.506,30(Oito mil quinhentos e seis reais e trinta centavos)** acrescido de correção monetária, com os juros e multa de honorários advocatícios ou garantir a execução pena de penhora ou arresto em tantos de seus bens quantos bastem para satisfazer o débito, cientificando-o de que não sendo embargada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de dois mil e treze(13/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.6725-4- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Leopoldo Rodrigues do Evangelho

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Messias Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259 A

**OBJETO:** Intimar da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE** do autor no imóvel rural denominado Fazenda Mato Preto, situado ao lado do córrego do mesmo nome (11 km de Chapada de Natividade, saída para Pindorama-TO), determinando ao requerido que se abstenha de praticar qualquer ato de turbação no referido imóvel. Expeça-se mandado de manutenção de posse em favor do requerente. Defiro os benefícios da justiça gratuita postulados pelo autor. Intimem-se. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo, sob pena de confissão e revelia. Natividade(TO), 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0005.6634-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Geraldina Ribeiro Viana

**OBJETO:** Intima-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o complemento das custas processuais no valor de R\$ 144,30 (cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da decisão de fls. 61/62.

**AUTOS: 2007.0002.1089-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AUDENIR CARNEIRO RIOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128 A

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior – OAB/TO 4959 A

Requerido: INSS

**INTIMAR:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente **sob o nº 5000003-63.2007.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que estes autos foram vinculados aos de nº **:5000151-64.2013.827.2727**. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 20 de março de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

**AUTOS: 2011.0009.0807-6 - AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Candido Bailon Ferreira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Marilene do Bonfim Ledux

Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 4.540

**OBJETO:** Intimar as partes do despacho e da audiência designada: **01.** Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, é desnecessária a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, consoante se infere do seu § 3º. **02.** Assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciados, razão pela qual **declaro-o saneado**. **03.** Fixo como pontos controvertidos a comprovação da: **a)** posse do auto; **b)** da turbação praticado pela parte requerida; **c)** da data da turbação; **d)** a continuação da posse embora turbada. **04.** Considerando que ambas as requereram a produção de prova oral, designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia **07 de agosto de 2013, às 14h30min**. **05.** Determino, de ofício, o depoimento pessoal de ambas as partes, devendo ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que, se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 342 e § 1º do art. 343, ambos do

CPC). 06. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Natividade -TO, 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.6496-3 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009 -A

Requerido: Eurivaldo Gonçalves de Almeida

**OBJETO:** Intimar a parte requerente do despacho: **1.** Desentranhe-se a réplica de fls. 43/68, uma vez que é estranha aos presentes autos, nos quais sequer houve contestação. Coloque-se em seu lugar uma folha em branco, na qual serão certificados o fato, a decisão que o determinou e o número das folhas antes ocupadas, evitando-se a renumeração (item 2.6.6 do Provimento nº 02/2011-CGJUS-TO). **2.** Enquanto não entregue ao interessado, o documento desentranhado deverá ser guardado em local adequado, certificando-se neles, em lugar visível e sem prejudicar a leitura do seu conteúdo, o número e a natureza do processo de que foram retirados (item 2.6.7 do mencionado provimento). **3.** Decreto a **revelia** do requerido (art.319, CPC), uma vez que, embora citado, não apresentou contestação (fl. 42v). **4.** Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. **5.** Intime-se o requerente acerca do presente despacho, bem como de que dispõe do prazo de 20 (vinte) dias para retirar em cartório o documento desentranhado, sob pena de presumir-se que não tem interesse neste, autorizando tacitamente sua destruição. **6.** Após, devolvam-me os autos conclusos para sentença. Natividade(TO), 14 de março de 2013.(as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.7231-0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4.093

Requerido: Antonio Dorneles de Sousa

**OBJETO:** Intimar a parte requerente do despacho a seguir transcrito: **01.** Decreto a revelia do requerido (art. 319, CPC), uma vez que, embora citado, não apresentou contestação (fl. 43v). **02.** Cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. **03.** Intime-se a parte autora. Após, devolvam-me os autos conclusos para sentença. Natividade, 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.1527-8 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Porto Motos Comercio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Kleiton Rodrigues dos Santos

**OBJETO:** Intimar a parte requerente para manifestar sobre a certidões de fls.44 e 45, no prazo de 20(vinte) dias.

**AUTOS: 2010.0010.9713-8 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521

Requerido: Aranita Marinho Nunes

**OBJETO:** Intimar a parte requerente para que em 10(dez) dias, informe endereço atualizado da requerida, bem como a localização do bem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o presente feito sem resolução do mérito.

**AUTOS: 2009.0000.6113-6 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Eva Nunes Granja

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259 -A

Requerido: Balbino Alves da Silva e outros

Advogado: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira – OAB/TO 1044

**OBJETO:** Intimar a parte requerente para, em 20(vinte) dias, informar se o acordo noticiado foi concretizado.

**AUTOS: 2010.0009.3855-4 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Alcindino Braga Leite

Advogado: Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

Advogado: Dr. Almir Braga Leite – OAB/GO 18224

Requerido: Luciano Pereira Pinto

Advogado: Dr. Wallace Pimentel– OAB/TO 1.999-B

**OBJETO:** Intimar a parte requerente para manifestar acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias

**AUTOS: 2010.0009.3856-2 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Alcindino Braga Leite

Advogado: Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

Advogado: Dr. Almir Braga Leite – OAB/GO 18224

Requerido: Constantino Pinto de Cerqueira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

**OBJETO:** Intimar as partes do despacho: **1.** Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação haja vista ter havido pedido contraposto (artigo 327 do Código de Processo Civil). Na mesma oportunidade, deverá especificar as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, e informar se há possibilidade de conciliação para a fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC. **2.** Intime-se também o requerido para especificar provas e informar se há possibilidade de acordo. Prazo: 05(cinco) dias. Natividade (TO), 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.4135-0 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogada: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Nacal Natividade Calcário Agrícola Ltda

**OBJETO:** Intimar da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e , por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Em caso de ter havido restrição no Detran, providencie-se a baixa. Publique-se Registre -se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os autos. Natividade, 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.8212-7 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogada: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Valdelirio Sousa Soares

**OBJETO:** Intimar da parte conclusiva da sentença: ... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e , por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Em caso de ter havido restrição no Detran, providencie-se a baixa. Publique-se Registre -se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os autos. Natividade, 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2006.0002.6624-8 - AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE EXCESO DE GARANTIAS PIGNORATÍIA E HIPOTECARIAS EM CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL DE SEGURITIZAÇÃO E PESA, C/C DECLARATÓRIA**

Requerente: Eliezer Bueno de Oliveira Filho e s/m

Advogado: Dr. Pércles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1.965

Advogado: Fabiano Dias Jalles - OAB/TO 27.579

**DESPACHO:** As cópias das declarações de imposto de renda trazidas pelos autores corroboram a constatação exposta na decisão de fls. 578/579 de que possuem patrimônio incompatível com a hipossuficiência exigida para a concessão de justiça gratuita. Assim sendo, **indefiro** o pedido de justiça gratuita formulada pelos autores, os quais deverão ser intimados para recolherem as despesas processuais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena do cancelamento da distribuição do presente feito. Natividade (TO), 14 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0000.0504-3 - AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: Município de Santa Rosa do Tocantins –Rep. pela Prefeito Municipal Ailton Parente

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Requerido: Aldenor Carvalho de Araújo

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259 A

**OBJETO:** Intimar o expropriante para manifestar-se acerca da contestação e da petição de fls. 50/53 no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS: 2010.0004.8217-8 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Genebardo Castro de Lemos e s/ m

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259 A

Requerido: Antonio Benedito da Silva Filho

Advogado: Dr. Eden Kaizer Toneto – OAB/TO 2.513-A

**OBJETO:** Intimar as partes para especificarem as provas que acaso pretenda produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

**AUTOS: 2008.0007.4155-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INCRA

Procurador: Humberto Aires Loureiro

Executado: Epitácio Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Eder Barcelos do Nascimento – OAB/GO 7.040

**OBJETO:** Intimar da sentença parte conclusiva. “... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, **DECLARO**, por sentença, extinto o crédito tributário referente a (s) CDAM (s) que instruem a presente execução e, por conseguinte, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 261, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Procedam-se às baixas acaso necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devida baixa arquivem-se os autos. Natividade(TO), 12 de março de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JILVAN APEREIRA DA SILVA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 2011.0005.4155-5** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JILVAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/01/1975, natural de Natividade – TO, filho de João Batista e Cecília Pereira da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso(s) nas sanções do **Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II, todos do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e treze (1º/04/2013). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REFERÊNCIA:

**AUTOS N\* 2007.0002.2685-6/0.**

REQUERENTE: BENJAMIM RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADOS: Dr. WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO., Nº. 2.838 e Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO., Nº. 2.250

REQUERIDOS: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO E CELSO JOSÉ AARÃO CARNEIRO

ADVOGADOS: Dr. SATURNINO FERNANDES NETTO – OAB/PR., Nº. 6.034 e Dr. Paulo Arcoverde Nascimento – OAB/PR.; Nº. 19.280

**INTIMAR** as partes e seus advogados, da **DECISÃO** constante às fls. 133/134, a seguir transcrito: (...). Os requeridos Ana Carlota e Aarão foram citados em 20.12.2006 (fls. 42-v e 43- v), contudo a contestação foi apresentada apenas em nome da primeira requerida, que afirmou ser viúva, não fazendo juntada de certidão de óbito (fls. 59/69). Publicado edital de citação dos interessados no DJE 1425, de 15.12.2005 (fls. 55). A União informou não possuir interesse no feito (fls. 56/58). Alberto Ricardo Alves citado e Raimundo Fernando do Nascimento foram citados em 08.02.2006, não tendo apresentado contestação (fls. 96-v e 97-v). Paulo Andrade Costa e sua companheira foram citados em 08.05.2006, não tendo apresentado contestação (fls. 101-v). O Estado informou não possuir interesse no feito (fls. 102). Ouvido o Ministério Público, informou ser desnecessária a sua manifestação nos autos (fls. 108/110). Intimados os autores em 10.08.2010 para que se manifestassem acerca da contestação de fls. 59/69 e da certidão de fls. 100-v (fls. 115), quedaram-se inertes. Não consta numeração no documento de fls. 116 (Ofício 160/2010). Em despacho datado de 10.12.2010 foi determinada intimação do autor para dar continuidade ao feito, no prazo de 48hs (fls. 119). O requerente ofereceu impugnação à contestação em 24.05.2011 (fls. 120/122), Em despacho datado de 20.06.2011 foi determinada a citação, via edital, do requerido Severo Arnaldo de Menezes (fls. 125), o que foi cumprido em 07.07.2011 (fls. 126/128). É o relatório. Decido. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 81/95, para que sejam juntados aos autos correspondentes, devendo estes autos serem remunerados, do que deverá ser lavrada certidão. **Nomeio como curador** aos citados por edital o Defensor Público atuando nesta Comarca, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. **Intime-se** a Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 943, do CPC., devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, em razão das reiteradas intimações. Decorrido o prazo concedido à Defensoria Pública,

certifique-se fazendo os autos conclusos. **Intime-se.** Cumpra-se. Novo Acordo – TO., 14 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo – Respondendo – Portaria 254/2013 – Dje 3066.”

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2007.0003.3605-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADOS: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO., Nº. 1.530 e Dr. Sérgio Valente – OAB/TO., nº. 1.209.

REQUERIDOS: ERIVALTO MACHADO DE SOUSA;

JURACY NONATO DA ROCHA – Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO., Nº. 1.655 e DR. José Hugo Alves de Sousa – OAB/TO., Nº. 4.817

JOSÉ RAIMUNDO ALVES;

OCI MARTINS DE FRANÇA;

ELI NONATO DA SILVA;

PEDRO DA LUZ FREITAS E SUA ESPOSA, D. INÊS - ADVOGADO: José Fernando Vieira Gomes

**INTIMAR** as partes e seus advogados, da r. **SENTENÇA**, constante às fls. 209/2010, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO.** (...). Assim, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos exordiais para reintegrar a autora na posse da área descrita na exordial, respeitando a área titulada pelos requeridos Pedro da Luz Freitas e sua esposa, Inez Ferreira de Freitas. Revogo, de conseqüência, a decisão liminar naquilo em que manteve os requeridos na posse. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários, os quais arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, § 4º). Concedo ao réu Juracy Nonato da Rocha os benefícios da gratuidade da justiça, pelo que em relação a ele suspenso a exigibilidade da cobrança das custas e da taxa judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. As **custas deverão ser pagas em 10 (dez) dias**. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC – Provimento nº. 02/2011 da CGJUS. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. PRIC. Novo Acordo, 22 de janeiro de 2012. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº.2011.0012.4996-3/0

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS

REQUERENTE: DELMON CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO., Nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO., 3.350

**INTIMAR** as partes e seus advogados, do **DESPACHO** constante à fl. 132, a seguir transcrito: “Intimado o requerente para réplica, apresentou contestação em 25.02.2013, contudo, a referida petição está sem assinatura do causídico. Desta feita, intime-se o advogado do autor, via DJ, para que assine a petição de fls. 119/131, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da referida peça. **Cumpra-se.** Novo Acordo – TO., 14 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo – Respondendo – Portaria 254/2013 – Dje 3066”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0002.9336-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD – S/A

ADVOGADO: LC Marcon Advogados Associados - Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO., nº. 4.311

REQUERIDA: MARIA GORETH B. ARAÚJO CARVALHO

**INTIMAR** as partes do r. **DESPACHO**, constante às fls. 76, a seguir transcrito: “Recebo a apelação de fls. 56/71, em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Para os fins do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se, pois, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, Novo Acordo – TO., 14 de março de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Respondendo – Portaria 254/2013 –Dje 3066”.

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2007.0001.3316-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO

**Requerente:** Município de São Félix do Tocantins

ADVOGADA: Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO., Nº. 1998

Requerido: Isamar Moraes Ribeiro

ADVOGADO: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO., Nº. 260-A

**INTIMAR** as partes, do **DESPACHO** de fl. 160, a seguir transcrito: “Havia sido proferido despacho nestes autos para cumprimento de ato ordinatório, qual seria, a certificação da tempestividade do recurso, o que não foi cumprido. Contudo, tendo em vista o grande lapso temporal, dispensei a juntada da referida certidão. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito

(art. 518, do CPC). O Apelado ofereceu contrarrazões (fls. 152/155). Mantenho a r. sentença de fls. 1.28/132, por seus próprios fundamentos, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Novo Acordo-TO., 15 de março de 2013. Juiz Substituto – Rodrigo Perez Araújo – Respondendo – Portaria 254/2013 – Dje 3066”.

**REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº. 2009.0008.3262-0/0**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES DE MACEDO

ADVOGADO: Dr. Diego E. Bringel de Oliveira – OAB/GO., Nº. 24.201

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING – S/A

ADVOGADO: :LC Marcon Advogados Associados - Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO., 4.093.

**INTIMAR** da r. **SENTENÇA**, constante às fls. 74/77, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO**. (...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 I). Revogo, portanto, a decisão liminar. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º., do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRIC. Novo Acordo - TO, em 29 de janeiro de 2013, às 13:51:24. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Respondendo – Portaria 027/2013 – Dje 3027”.

**REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº. 2011.0005.7598-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ ALÁCIO DE CERQUEIRA SALES

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., 4713-A

REQUERIDO: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA

**INTIMAR** da r. **SENTENÇA**, constante às fls. 64/65, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO**: (...). Assim e com fulcro no art. 269,1, do CPC, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Para o caso de recurso, arbitro honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 a serem revertidos ao fundo próprio da d. Defensoria Pública. Operado o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Novo Acordo - TO, em 03 de fevereiro de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo da Silva Perez Araújo. Respondendo – Portaria 027/2013 - Dje 3027”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0009.3857-9/0.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LOURIVAL FERREIRA NUNES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO., nº.3393 e Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO., nº. 3191

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS – S/A (NOVA DENOMINAÇÃO BANCO FINASA – BMC – S/A)

ADVOGADOS: LC Marcon Advogados Associados - Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO., nº. 3.627 e Núbia Conceição Moreira - OAB/TO., nº. 4.311

**INTIMAR** da **SENTENÇA**, constante às fls. 150/153, a seguir transcrita: “**DISPOSITIVO**: (...). Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito (CPC 269 I). Revogo, portanto, a decisão liminar. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais **em 10 dias a contar do trânsito em julgado**, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P RI C. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2013. Juiz Substituto Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027”.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 031/2013****Ação: Busca e Apreensão – 2004.0000.1763-2/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes– OAB/TO 18396

Requerido: Arlete Pereira da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho– Defensor Público

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “...Diante do exposto, declaro **EXTINTO** o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas



remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março o de 2013. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução de Honorários... – 2005.0000.1692-8/0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo– OAB/TO 779

Requerido: Pacheco e Costa LTDA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges– OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março o de 2013. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação Cobrança – 2005.0000.6965-7/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Lindinalvo Lima Luz– OAB/TO 1250; Cristiane de Sá Muniz Costa– OAB/TO 4361

Requerido: Reginaldo Vergilio Pereira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março o de 2013. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução– 2005.0001.0349-9/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva– OAB/TO 4573-A

Requerido: Sérgio Carlos Ferreira e Marilda de Barros Tavares

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março o de 2013. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Monitória– 2006.0002.9290-7/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi– OAB/TO 2170-B

Requerido: Distribuidora de Cimento LTDA e José Walter Teixeira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho– Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março o de 2013. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar de Arresto– 2007.0000.4652-1/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro– OAB/TO 1340-B

Requerido: M DA G M Silva Comércio

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo com objeto fulminado pela extinção do feito principal. Voltou ao status quo ante os seus constrictados. Arquivar. Eu, 06/11/12. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar Sustação de Protesto– 2007.0002.0014-8/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Lojas Aqui Agora Comércio de Confecções LTDA-ME

Advogado: Telmo Hegele– OAB/TO 340 / Telmo Hegele Júnior– OAB/TO 3004

Requerido: Arte Ponto Ind. E Comércio de Confecções LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Processo com objeto fulminado pela extinção do feito principal. Voltou ao status quo ante. Os bens constritados oficie. P.R.I. Arquivar. Eu, 06/11/12. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2007.0005.5311-3/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Thalles Rodrigues Leal - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 12 de novembro de 2012. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2007.0006.4025-3/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Lojas Renner

Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257

Requerido: Aghnaldo Rodrigues Olimpo

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Homologo o acordo de folha 281. Processo fulminado pelo disposto no art. 269, III do CPC. Decreto sua extinção, porque o acordo já foi cumprido. P.R.I. Após, Arquivar. Eu 16/01/13. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0006.8354-8/0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Thalles Rodrigues Leal - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 12 de novembro de 2012. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução Judicial– 2007.0010.6020-0/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido: Nova Comércio de Veículos LTDA e Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho– Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2013. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0000.6729-2/0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Marcia Regina Soares de Carvalho Silveira

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801

Requerido: Minas Casa de Materiais de Construção LTDA

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo à luz dos artigos 269, inciso I; 330, inciso II e 897, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 12/13; declarar extinta a obrigação da parte autora a pagar à requerida a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado às fls.14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 14 de janeiro de 2013. (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0009.2422-5/0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Thalles Rodrigues Leal - ME

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Marinho e Medeiros Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeneo o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 12 de novembro de 2012. . (ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução por Quantia Certa– 2010.0003.5652-0/0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: MCM dos Santos

Advogado: Carlos Canrobert Pires – OAB/TO 298

Requerido: Brasil Bioenergética- Ind. E Comércio de Álcool e Açúcar LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeneo a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de janeiro de 2013. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Consignação em Pagamento...– 2010.0005.2203-0/0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Dioneide Alves da Silva

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589/Elton Tomaz de Magalhães-OAB/TO4405

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253 984

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo a Decisão de fls. 25 e condeneo a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2013. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Cautelar de Arresto– 2010.0005.8834-0/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e CIA LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Fernandes e Barata LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeneo a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com o art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de janeiro de 2013. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Consignação em Pagamento ....– 2010.0006.8818-3/0 (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Priscilla de Abreu Mota

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio– OAB/TO 4659 e outros

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos– OAB/TO 3627/Celson Marcon - OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogo a Decisão de fls 42 e condeneo a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 ( hum mil reais). Expeça-se alvará em nome da parte requerida, para levantamento dos valores depositados em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Morais– 2010.0006.6087-9/0 (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Wallisson Onsi Becker Goetten

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior– OAB/TO 4590

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar a requerida a indenizar a parte autora em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Indefero o pedido de Repetição de Indébito. Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, estes últimos ficarão suspensos em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 20 de janeiro de 2013. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz– Juiz de Direito".

## **INTIMAÇÃO AS PARTES**

### **Boletim nº 034/2013**

#### **Ação: Depósito – 2008.0001.9724-2 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins OAB/SP 3.350

Requerido: Caio Sousa Cunha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de março de 2013. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **Ação: Declaratória... - 2009.0005.1277-4/0(Nº de Ordem 02)**

Requerente: Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618

Requerido: Jepsen e Jessen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

#### **Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0008.6581-2/0(Nº de Ordem 03)**

Requerente: Alchineir Macário Dourado

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875 e outros

Requerido: Jair de Almeida Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : "Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I e 330, inciso II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a decisão de fls. 18/19 e consolidar nas mãos do autor a posse do bem descrito na inicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R\$ 500,000 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 28 de janeiro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **Ação: Busca e apreensão... 2009.0012.6116-3/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Benedito Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por

xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.1120-4/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Marcos André Cordeiro – OAB/TO 3627

Requerido: João Alonso dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0002.4698-9/0(Nº de Ordem 06)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314/ Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Ivan Araújo da Guia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0003.2837-3/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Rodrigo Alves Coelho

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho – OAB/GO 8353

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.9214-4 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda

Advogados: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B e outros

Requerida: Sônia Cardoso Ferreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolidado nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene a parte requerida ao ônus da sucumbência. Fixo os honorários em R\$1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 17 de janeiro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8657-7/0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro – OAB/TO 3627

Requerido: Mauro Marcelo Pinto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Revisão de Contrato ..... – 2010.0006.2338-3 /0 (nº de ordem: 10)**

Requerente: Suely Monte Serrat Muniz

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. De consequência condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.7961-0/0 (nº de ordem: 11)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogados: José Martins – OAB/SP 84.314/ Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Oneide Pires Meneses

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas, 04 de março de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Interdito Proibitório – 2007.0008.3329-9/0 (nº de ordem: 12)**

Requerente: Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Palmas

Advogados: Maria de Fátima Melo Albuquerque OAB/TO 195-B/Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3.950

Requerido: Orla Participações e Investimentos S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC. Dar baixa na distribuição. Em 29/01/2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0000.0546-9 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Divino Edilson Santos do Couto

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz Magalhães e Outro

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Izzo Losco

INTIMAÇÃO-INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo."

**AUTOS Nº: 2011.0004.8343-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Petalla Gomes Salinas

Advogado(a): Defensoria Pública

1º Requerido: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira

2º Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado(a): Drª. Socorro Maia Gomes

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam a empresa requerida DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento 50% do valor dos honorários periciais arbitrados nos autos."

**AUTOS Nº: 2009.0009.9240-7/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Ivanilson Ledo Neves

Advogado(a): Dr. César Floriano Camargo

Requerido: Unibanco - União De Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o promovido para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do demandante (fls. 155/157). Intime-se."

**AUTOS Nº: 2007.0005.9314-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Osvaldo Antônio Pontieri Filho

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Unibanco - Unidade de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de valores bloqueados. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo celebrado entre as partes, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9500-8/0 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Claudiana Ribeiro Brito de Oliveira

Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva

Requerido: F G de Sá - ME e Fabrício Lima Gouveia

Advogado(a): Dr. José Cleto de Vasconcelos e Dr. Jefferson F. Vasconcelos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo permanecer em cartório, na forma do art. 791, III do CPC c/c o art. 40, § 2º da LEF (em aplicação analógica), período em que não há falar em transcurso de prazo prescricional. (...) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2008.0007.9525-5/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE FATURA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Mafalda Crisóstomo do Carmo

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada para manifestar sobre o laudo apresentado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9638-1/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Socorro Adriana Maia Ribeiro

Advogado(a): Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo

1º Requerido: Cetelem Brasil S/A e Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Dr. Sílvio Roberto Martinelli, Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço e Dr. Celso David Antunes

2º Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito (Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas-CDL)

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "As partes notificaram que transigiram, acostando aos autos a petição de acordo (fls. 214/216). Em virtude da aparente divergência verificada na assinatura do patrono da autora que, não obstante, se pode ter modificado com o tempo decorrido entre a inicial (ano de 2008) e o instrumento do acordo, determino, *ad cautelam*, se proceda ao reconhecimento da firma do causídico, Dr. Pablo Vinícius Félix de Araújo, lançada à fl. 216, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Intime-se. Palmas, 21 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2005.0003.9797-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dr<sup>a</sup>. Leidiane Abalem Silva

Requerido: João Carlos Vieira Gomes

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Terceiro Interessado: Marcopolo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Hideo Motoyama e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Ad cautelam, antes do processamento do pedido de substituição processual (fls. 87/88), junte o terceiro interessado (MARCOPOLO S/A), aos autos, cópia do instrumento da aludida cessão de direitos, comprovando-se, assim, o interesse jurídico respectivo. (...) Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 3443/04 (2005.9612-3) - ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDA DE BENS DURÁVEIS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS**

Requerente: João Carlos Vieira Gomes

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros

Terceiro Interessado: Marcopolo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Hideo Motoyama e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Todavia, existindo valores consignados ainda não levantados pelo credor (vide fl. 33), intime-se a instituição financeira requerida, ad cautelam, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, o fazendo, outrossim, relativamente ao pleito de substituição processual requestado por MARCOPOLO S/A (fls. 111/112), voltando-me conclusos os autos, com ou sem manifestação da parte interessada. (...) Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.9917-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Marco Antônio Rodrigues de Sousa e Drª. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Wesley Brito de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais, incluindo-se o de fl. 64, para determinar seja intimada a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo endereço visando à citação da parte requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.9956-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Renato de Souza Secron, Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin, Drª. Roberta Sanches da Ponte e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro

Requerida: Aline Oliveira Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "A parte autora peticionou requerendo a desistência da ação (fl. 29/30). Todavia, o advogado que subscreveu a supracitada petição não possui procuração nos autos. Assim, intime-se o autor que apresente instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2011.0001.5093-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Fernanda Martins da Silveira

Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Drª Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Compulsando os autos verifica-se que há duas apelações tempestivas. Diante disto, determino a intimação do apelante, Banco Bradesco, na pessoa dos 02 patronos que apenas um deles se apresente como patrocinador da instituição financeira, indicando a apelação a ser recebida. (...) Cumpra-se."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2009.0011.7374-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Magno Aurélio Sales Dias

Advogado(a)(s): Dr. Adroaldo Bezerra Tocantins Lino – OAB/TO 4599

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 1 de abril de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5022904-43.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusada: EULÂNIA NEVES BAHIA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o(a) acusado(a) **EULÂNIA NEVES BAHIA**, brasileira, divorciada, artesã, nascida aos 01 de agosto de 1973, natural de Tocantínia-TO, inscrita no CPF sob o nº 643.177.141-91, filha de *Antônio Pereira Bahia Neto e Maria Aparecida Neves de Oliveira*, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Constam dos autos de Inquérito Policial, que no dia 26 de julho de 2012, por volta das 21h, no interior do estabelecimento comercial denominado "Atacado Meio a Meio", localizado à Quadra 912 Sul, neste município, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, mediante fraude, tentou, subtrair para si, 01 (um) Kit de tintura capitar "Cor & Tom; 01 (uma) caixa de tinta Koleston; 01 (uma) embalagem com duas lâminas de barbear; 02 (dois) reparadores de pontas; 01 (uma) barra de chocolate Nestle; 03 (três) frascos de Condicionador Dove; e 01 (uma) embalagem de tempero Zazom, de propriedade do estabelecimento comercial acima mencionado (Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Avaliação Direta em



Objetos, constantes, respectivamente, dos eventos 1 e 18), somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, consistente no fato dos funcionários da empresa flagrarem que a denunciada estava subtraindo os objetos acima descritos. Por ocasião dos fatos, a denunciada foi ao local acima mencionado e, aproveitando-se da ausência de vigilância no local, colocou vários objetos dentro de uma bolsa que trazia consigo, momento em que foi flagrada por funcionários da empresa da vítima. Ato contínuo, a denunciada, após perceber que havia sido flagrada, empreendeu fuga, sendo perseguida pelos funcionários do supermercado, os quais conseguiram abordá-la no estacionamento, encontrando os objetos acima descritos no interior da bolsa da denunciada. Devidamente acionada, a Polícia Militar foi ao local, tendo a denunciada confessado a autoria delitiva, razão pela qual foi presa em situação de flagrância e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. O crime foi praticado mediante fraude uma vez que a denunciada fez se passar por cliente do referido supermercado, visando diminuir a vigilância deste e subtrair os objetos. Assevere-se que a denunciada apenas não conseguiu consumir o crime em dos funcionários do estabelecimento comercial flagrarem esta colocando a *res furtiva* na bolsa. Cumpre salientar que a denunciada é contumaz na prática de crimes, conforme se observa em pesquisa junto ao INFOSEG. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **EULÂNIA NEVES BAHIA**, já devidamente qualificada, como incurso no **artigo 155, §4º, inc. II (mediante fraude), c/c art. 14, II, ambos do Código Penal**. requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO**: “Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada (v. eventos 14, 38 e 44), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ela está presa. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que a acusada seja citada através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 12 de março de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 02 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0001.7911-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: J.B. DE S.

Advogado(a): Mary de Fátima Ferreira de Paula (Defensora Pública); Jânio Washington Barbosa da Cunha

Requerido(a): Espólio de Z.B.F.

**DESPACHO**: “Isto posto, acolho o pedido inicial, o que faço para homologar o plano de partilha de fl. 97, nos termos do art. 1.036, § 5º do CPC, e determino a expedição da carta de adjudicação autorizando a transferência do imóvel. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiárias da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 1º de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SUPERMECADO PONTO CERTO LTDA, CNPJ Nº 02.629.486/0001-57 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº9308/10, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.249,89(Um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e

dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SUPERMECADO PONTO CERTO LTDA, CNPJ Nº 02.629.486/0001-57 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9308/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.249,89(Um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VIRGILIO PEREIRA NETO, CPF Nº 170.641.716-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9572/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.050,18(Três mil e cinqüenta reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de S A S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.501.273/0001-82 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9245/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.693,66(Um mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SONIA MARIA COELHO MOREIRA, CPF Nº 278.472.171-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9760/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.246,21(Dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de R N MUNDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 05.045.262/0001-96 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9297/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.561,81(Um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 041.918.892-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9474/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$352,83(Trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.561.364/0001-76 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9339/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.957,68(Três mil novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NEY GUANABARA GOMES DE SOUZA, CPF Nº 284.945.201-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9122/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.663,25(Quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (25/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE FERREIRA BRITO-ME, CNPJ Nº 01.124.904/0001-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9414/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$950,18(Novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 278.745.161-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9745/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$817,54(Oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de IOLANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 602.264.802-59 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9125/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$499,31(Quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE AUGUSTO DA SILVA, CPF Nº 630.031.476-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9664/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.644,31(Dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANQUIMAR NOVAES, CPF Nº 134.005.843-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9715/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$819,99(Oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GEOVANI ACOSTA BRUM, CPF Nº 256.967.501-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9049/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.574,10(Um mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ERVOLANDO CUNHA MOURA, CPF Nº 485.332.111-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9124/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$648,27(Seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FIORETO TOSI REPRESENTAÇÃO E COM DE ALIM LTDA, CNPJ Nº 02.126.889/0002-64 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9630/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de

Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$205,37(Duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 099.369.045-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9291/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.813,19(Dois mil oitocentos e treze reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDMILSON JOSE DA SILVA, CPF Nº 278.730.211-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9762/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$952,69(Novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE, CPF Nº 271.379.372-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9600/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$943,01(Novecentos e quarenta e três reais e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AUTO POSTO NAVEGANTES COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 00.059.466/0001-62 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9235/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.390,93(Um mil trezentos e

noventa reais e noventa e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de WALTER GERMANO TORRES, CPF Nº 451.665.391-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9585/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.109,65 (Um mil cento e nove reais e sessenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de TALENTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 04.843.024/0001-63 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9073/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.119,41 (Três mil cento e dezenove reais e quarenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de W S PACHECO, CNPJ Nº 05.032.876/0001-33 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9422/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.260,45 (Um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO, CPF Nº 626.355.221-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9632/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.012,71 (Um mil e doze reais e setenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROSA MARIETA PAIVA PIMENTA DE MELO, CPF Nº 203.874.313-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9186/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$993,24(Novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PONTAL SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.823.402/0001-84 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9282/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$56.587,92(Cinqüenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de R. C. FERNANDES, CNPJ Nº 03.011.530/0001-23 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9614/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$9.460,67(Nove mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MAUTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 04.207.046/0001-37 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9325/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de



Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.993,08(Dois mil novecentos e noventa e três reais e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) ESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NEURACY CARDOSO SOARES, CPF Nº 498.473.501-59 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9520/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.513,73(Um mil quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LEONARDO FREGONESI JUNIOR, CPF Nº 549.744.708-25 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9648/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.695,05(Trés mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA HELENA ARAUJO SANTANA, CPF Nº 832.574.201-10 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9538/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.746,19(Trés mil setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOAO ANISIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 193.946.081-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9565/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de

5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.118,28(Três mil cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HELENA MARIA MARTINS SILVA, CPF Nº 335.517.221-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9665/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.846,55(Um mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DEUZIVALDO RODRIGUES CARDOSO, CPF Nº 485.811.191-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9653/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.172,63(Um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DORALICE DE SOUSA DIAS, CPF Nº 223.791.181-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9657/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.023,51(Um mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA M B A

LTDA, CNPJ Nº 06.291.069/0001-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9315/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.701,53(Um mil setecentos e um reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DEROCY LACERDA BARROS, CPF Nº 918.608.731-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9981/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$685,01(Seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO TEIXEIRA MOTA, CPF Nº 001.249.998-62 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9511/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$532,19(Quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGELICA LUZ E VIDA DAS NAÇÕES, CNPJ Nº 03.625.641/0001-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9729/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.197,38(Cinco mil cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANAC FACTORING

FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 04.786.894/0001-48 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9322/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.099,73(Três mil e noventa e nove reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGUIA FORTE POCOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 38.130.191/0001-89 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9625/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$4.881,87(Quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e e oitenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA FELTRAN, CPF Nº 035.864.942-70 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9203/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$595,80(Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 5006760-57.2013.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DOURADO

Advs.: LOURENÇO CORREA BIZERRA OAB/TO 3182 e LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792

Impetrado: GERENTE DE DIVISÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0005.1980-0 – ANULATÓRIA**

Requerente: JOÃO FRANCISCO SEVERO SANTOS

Adv.: NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS OAB/TO 4788

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS - DETRAN

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a

manifestação do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0002.1472-4**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Suscitado: FÁBIO WAZILEWSKI

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Interessado: EGON JUST

Advogado: RODRIGO COELHO

**DECISÃO: (...)** POSTO ISSO, em harmonia com a cota ministerial de fl. 191/193, e com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre este feito e os autos de processo nº 2011.0002.1481-3, 2011.0002.1474-0, 2011.0002.1476-7, 2011.0002.1478-3, 2011.0002.1480-5 e 2011.0002.1483-0. **Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca**, a qual se mostra preventa para conhecer e julgar esta ação. **Intimem-se e Cumpra-se.** Palmas, 25 de março de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5010827-02.2012.827.2729, tendo como Requerido: JEAN DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03//02/1984, filho de Maria Aparecida Silva Lima, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, INDEFIRO as medidas protetivas postulado pela requerente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 12 de junho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5011695-77.2012.827.2729, tendo como Requerido: PAULO DA SILVA BEZERRA, brasileiro, união estável, nascido aos 29//01/1992, natural de Água Branca/MA, filho de José Conceição Rodrigues Bezerra, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 14 de junho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 2 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5004168-11.2011.8272729, tendo como Requerido: TELLES WALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 17//03/1976, natural de Ipiacú/MG, filho de Noraldina Waldemar da Silva, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito. Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/06, Após o decurso do prazo recursal, archive-se, com

baixa na distribuição. Palmas(TO), 19 de janeiro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5004823-80.2011.8272729, tendo como Requerido: EDIVAN BORBA DE CARVALHO, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 14/10/1953, natural de Regeneração/PI, filho de Antonio Borba de Carvalho e Catarina Barbosa de Carvalho, Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Considerando o número insuficiente de servidores nesta Vara para dar andamento célere à grande quantidade diária de pleitos de medidas protetivas de urgência, AUTORIZO QUE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA SIRVA COMO MANDADO. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 23 de Abril de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível** **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 001/2013**

O Excelentíssimo Senhor **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc...

**CONSIDERANDO** que o Juizado Especial Cível encontra-se desprovido de conciliador;

**CONSIDERANDO** a existência de várias audiências designadas para os próximos dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras **ILDETE RODRIGUES DA SILVA, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, MARIA IVONE CAVALCANTE LIMA, FERNANDA RODRIGUES NAKANO e JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA**, para exercerem a cargo de Conciliador Ad-Hoc neste Juizado Especial Cível até a nomeação de seu titular, podendo desempenhar todas as funções a ele inerentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao primeiro (01) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

**Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**  
Juiz de Direito

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0004.2878-5**

Requerente: OSVALDO BATISTA BELEM

Defensora Pública: Dra Luciana Oliani Braga – OAB/TO 1973

1ª Requerida: ZTE DO BRASIL LTDA

Advogado: Dra Alessandra Francisco – OAB/TO 4821

2ª Requerida: EVADIM INDUSTRIAIS AMAZÔNIA S/A

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da impossibilidade de comparecimento da nobre Defensora Pública na audiência designada, conforme Ofício acostado à fl. 166 dos autos, o feito foi redesignado para o dia **14 de maio de 2013 às 17:00 horas**, ficando a parte requerida ZTE DO BRASIL LTDA intimada, através do seu procurador judicial, a comparecer na audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, a realizar-se no dia e hora supramencionado, oportunidade em que, querendo, deverá apresentar contestação (escrita/oral), bem como apontar produção de prova oral, em até 03 (três) testemunhas, tudo em conformidade com

os ditames do ordenamento jurídico vigente. Palmas, 02 de abril de 2013. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0011.6607-1**

**Ação:** Obrigação de Fazer

**Requerente:** Emival Silva e Sousa

**Advogado:** defensoria pública do Estado do Tocantins

**Requerido:** Marcos Antonio Panta Vieira

**Advogado:** não constituído

**ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.1º,§3º,§4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-98.2009.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis-To,01/04/2013-Janete do Rocio Ferreira-Tecnica Judiciaria-mat. 139055".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0011.1958-0/0** – Ação de Concessão de Auxílio-Doença Acidentário c/c Conversão para Aposentadoria por Invalidez Acidentária.

**Requerente:** Antonio Pinto da Silva.

**Advogadas:** Drª. Adriana Silva – OAB/TO nº 1.770 e Drª Karine Kurylo Câmara – OAB/TO nº 3.058.

**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Proc. Requerido:** Dr. Clécio Alves de Araújo - Procurador Federal.

**Intimação:** Intimar as advogadas da parte requerente, Drª. Adriana Silva – OAB/TO nº 1.770 e Drª Karine Kurylo Câmara – OAB/TO nº 3.058, para comparecerem ao Exame Médico Pericial, no requerente: Antonio Pinto da Silva, que foi designada para o **dia 14 de maio de 2013, às 09h00m**, na Junta Médica –TJ, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas TO. Assim Solicitamos ainda que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de abril de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **– Autos nº 2012.0003.3110-9/0**

**Natureza:** Ação de Execução.

**Exeqüente(s):** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(a):** Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779.

**Executado(s):** CHÁCARA PARAÍSO EVENTOS LTDA (CHÁCARA PARAÍSO) e sua avalista MAGVALMA MACIEL MILHOMEM.

**Advogado(a):** N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779**, intimado(s) das praças designadas para os dias 18 e 30 de Abril de 2013, ambas às 13:30 horas, tudo nos termos do despacho, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Designo **PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados (f. 23/25)** para os **dias 18 e 30 de ABRIL/2013**, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo **intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e/ou curador especial**; 2 - Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC0, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, **pelo menos (a) uma vez em jornal de ampla circulação local e (b) no DJTO**; 3 – Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4 – *Caso haja OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSOS RESPECTIVOS e intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.* 5 – Intimem-se e cumpra-se, *integral e urgentemente.* Paraíso do Tocantins/TO, 20 de MARÇO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0000.3867-3- AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente..... : GRACIEL FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.

Requerida..... : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi– OAB-TO 5.143-B.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 30/01/2013. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**Processo: 2012.0000.3864-9 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente..... : PAULO HENRIQUE MACHADO SANTOS.

Advogado..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375.

Requerida..... : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerichi– OAB-TO 5.143-B.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 30/01/2013. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2011.0007.5110-0/0**

Ação: Execução Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: PEDRO JOEL KLEIN

Advogado: Dr. AILTON ARIAS – OAB-TO 1836

DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 27/04/2013, às 16:30 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**Processo nº: 2011.0012.2048-5/0**

Ação: Execução Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

DESPACHO: “Acolho o parecer do representante do Ministerial e designo audiência admonitória para o dia 29/04/2013, às 15:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

### **PORTARIA Nº 008, de 1º de abril de 2013.**

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum – em substituição automática - **DRº ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 007, de 1º de abril de 2013, nos termos que seguem: **DESIGNAR** a servidora FLÁVIA PEREIRA AIRES, Escrivã Judicial, para presidir a Sindicância nº 2266/11.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Antiógenes Ferreira de Souza**  
**Juiz de Direito e Diretor do Fórum**  
**- Em substituição automática -**



**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.8015-7**

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Pedido de Indenização por Danos Materiais Cessantes e Reparação por Danos Morais

REQUERENTE: HEMERSON PEREIRA VALENTE

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: NILSON COBO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional-TO, 07 de fevereiro de 2013.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2008.0005.2345 – 0 – MONITÓRIA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: “Defiro o pedido de folha 73, independentemente de cópias, mas sob recibo. Após, arquivem-se. Providencie o necessário. Intime-se. Porto Nacional / TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7025 – 8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: PAULO ANTONIO DA SILVA.

Procurador: Dr. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR. OAB/TO: 3164.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 224: “Cumprimento de Julgado. Folha(s) 218/223: Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – REsp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional / TO, 07 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7319-0**

Ação: Revisional de Cláusula Contratual c/c Ordinária de Cancelamento de Restrição e/ou Protestos com Antecipação de Tutela

REQUERENTE: LUIZ CELSO PERES

ADVOGADO(A): Dr. Germiro Moretti - OAB/TO 385-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, sendo que a inércia será acatada como renúncia no particular. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 06 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2011.0004.0267 – 9 –(3715/91) – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: IRAN DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 31: “Diante do exposto, não recebo a apelação. Cumpra-se a sentença proferida, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 06 de novembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4299 – 0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: GESNÉRIA SARAIVA KRATKA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 48: “Certidão supra: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, Suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m) – se. Porto Nacional / TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6072-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ARCANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Roberto Hidasi - OAB/GO 17.260

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 70/73: Vista à parte autora com prazo de 30 dias para juntada de cópia integral dos autos que tramitaram junto à Justiça Federal, viabilizando a análise quanto ao fundamento da improcedência e apreciação do requerimento de prosseguimento. A inércia implicará em extinção desta com base na coisa julgada. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 07 de fevereiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.8684-9**

Ação: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para recolher as custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), conforme determinado em sentença de fls. 110/111. Porto Nacional-TO, 1º de abril de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8601-5**

Ação: Declaratória de Ilegalidade de Abatimento em Benefício c/ Pedido de Antecipação de Tutela c/ Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: DIVINA FERNANDES DE MELO

ADVOGADO(A):

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO: Drª. Carla Luíza de Araújo Lemos – OAB/RJ 122.249 e Drª. Débora Garritano Mendes de Arruda – OAB/DF 23.142.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional-TO, 06 de fevereiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Dir

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0648-9**

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, além de Perdas e Danos

REQUERENTE: FABIO BARBOSA NAZARETH

ADVOGADO(A):

REQUERIDO: SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional-TO, 07 de fevereiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8325-0**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 75/77v: 1. Proceda-se com a retificação quanto ao pólo ativo e respectivas anotações, inclusive no Distribuidor. 2. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 08 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6435-0**

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: MATAO AUTO POSTO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: 1)Cumpra-se o determinado na folha 67, item I; 2) Folha 84: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. 3) No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6781-1**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258.

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO:....Fica intimada a parte requerida para, em cinco dias, purgar a mora conforme os cálculos apresentados às fls. 99. Porto Nacional/TO, 1º de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6461-6**

Ação: Resolução Contratual c/c Restituição das Quantias Pagas, Danos Morais, Perdas e Lucros Cessantes

REQUERENTE: RUBENS DOS REIS AVELAR

ADVOGADO(A): Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696 B

REQUERIDO: ELIOSVALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 195/211: Vista às partes, com prazo sucessivo de dez dias para apresentação das alegações finais escritas, primeiro pela autora. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6771-1**

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Supra e CPC, art. 791, III: Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – suspenso o processo e sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.1961-8 – Declaratória**

Requerente: Livya Gonçalves Lima Silva

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4867

Despacho: “Designo audiência de conciliação, para o dia 14 de maio de 2013, às 15:10 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.2732-1 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DEIJANE RIBEIRO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 2012.0005.2732-1, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **DEIJANE RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, eletrônico, nascido aos 25/01/1977, em Porto Nacional/TO, filho de Maria Ribeiro dos Santos, residente à Rua 06, quadra 10, lote 24, Setor São Francisco, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 12, da Lei 108268/03,** mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos

dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 de Março de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Lidiane Manduca Ayres Leal, Assessora Jurídica/Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.”

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.5632-2**

Ação: Execução Penal

Reeducando: GERSON CERQUEIRA MENDES

Advogado: DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA, OAB/TO 2062

DECISÃO: “... Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados. ....” Porto Nacional, 25 de março de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 2012.0000.2380-3**

Ação: Processo-Crime / TCO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: MARIA LÚCIA DE SOUSA COSTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0000.2380-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **MARIA LÚCIA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 04/01/1986, filha de José Pereira de Sousa e Maria Lucia Pereira de Sousa, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao 1º de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0008.3734-9**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: MAISA PEREIRA DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0008.3734-9 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **MAISA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, amasiada, nascida aos 09/10/1989, natural de Almas/TO, filha de Osmar dos Santos Batista e Leônia Batista da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, do CP, na forma do art. 71, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao 1º de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0005.0303-1**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: JUVENIL COSTA DE OLIVEIRA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0005.0303-1 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **JUVENIL COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente de fazenda, nascido aos 07/08/1949, natural de Marzagão/GO, filho de Evaristo Montes e Lucinda Maria de Oliveira, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, na forma do art. 69, caput, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao 1º de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0001.2552-5**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VALDIRAN VIANA DOS SANTOS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0001.2552-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **VALDIRAN VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 08/04/1993, natural de Palmas/TO, filho de Edivan Rodrigues dos Santos e Maria José Viana da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal em epígrafe, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao 1º de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2009.0010.2237-1**

Ação: Execução Penal

Sentenciado: PAULO SEBASTIÃO DE SOUSA COSTA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2009.0010.2237-1, em que figura como sentenciado PAULO SEBASTIÃO DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 30/09/69, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdemar Pereira da Costa e Áurea de Souza Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado PAULO SEBASTIÃO DE SOUSA COSTA, em razão de seu cumprimento integral ..." Porto Nacional, 24 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº 567/03**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: EDSON VALÉRIO SCHNEIDER

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 567/03, em que figura como sentenciado EDSON VALÉRIO SCHNEIDER, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 05/05/1966, filho de Laurindo Schneider e Amélia Schneider, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, titular da ação penal, reconheço o

instituto da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 05 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0006.1612-0**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2012.0006.1612-0, em que figura como sentenciado FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, com fundamento no artigo 107, VI do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 09 de novembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.6848-1**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: ISAIAS FERNANDES DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2010.0001.6848-1, em que figura como sentenciado ISAIAS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04/07/76, filho de Eudoxia Fernandes de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Assim, por medida de economia processual, declaro extinta a punibilidade do indiciado ISAIAS FERNANDES DE SOUZA, qualificado nos autos, nos termos do artigo 109, inciso VI e 107, IV, do Código Penal. P.R.I." Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 253/02**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciados: ANTÔNIO BISPO DE ALCÂNTARA E OUTROS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 253/02, em que figura como sentenciados PAULO ROBERTO C. DIAS, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, nascido aos 30/09/77, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Cirqueira Barbosa e Izabel Dias Cirqueira; ROMILSON GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 08/02/79, natural de Porto Nacional/TO, filho de Rita Bispo Ribeiro; e ANTÔNIO BISPO DE ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 08/02/80, natural de Porto Nacional/TO, filho de Rita Bispo Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, acolhendo a pretensão do Ministério Público Estadual, ... reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do autor. ..." Porto Nacional, 04 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2012.0003.5480-0 ou 300/02**

Ação: Execução Penal

Sentenciado: VALDIMIRO PEREIRA DA CRUZ ou PAULO PEREIRA CRUZ, vulgo "André, Neguinho"

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2012.0003.5480-0 ou 300/02, em que figura como sentenciado VALDIMIRO PEREIRA DA CRUZ ou PAULO PEREIRA CRUZ, vulgo "André, Neguinho", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/09/78, natural de Novo Acordo/TO, filho de Paulo Alves da Silva e Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando VALDIMIRO PEREIRA DA CRUZ ou PAULO PEREIRA CRUZ, vulgo "André, Neguinho", qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigos 109, IV, e art. 110 c/c art. 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal..." Porto Nacional, 15 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 394/03**

Ação: Execução Penal

Sentenciado: VALDECI ALVES DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 394/03, em que figura como sentenciado VALDECI ALVES DE SOUZA, brasileiro, amasiado, trabalhador braçal, nascido aos 11/12/66, natural de Porto Nacional/TO, filho de Honorato Alves de Souza e Francisca Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado VALDECI ALVES DE SOUZA, em razão de seu cumprimento integral ..." Porto Nacional, 25 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0002.0622-5**

Ação: Execução Penal

Sentenciado: GILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2011.0002.0622-5, em que figura como sentenciado GILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/09/86, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Ana dos Reis Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, ... declaro extinta a punibilidade do reeducando GILSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, qualificado nos autos, com base no artigo 107, IV, c/c artigos 109, 110 e 113 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 14 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2009.0011.9936-0**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: MARCOS AURÉLIO DE SOUSA COSTA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0011.9936-0, em que figura como sentenciado MARCOS AURÉLIO DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 08/04/78, natural de Brasília/DF, filho de Jadir de Jesus Costa e Ivone de Oliveira Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime previsto no artigo 147 do CP, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ..." Porto Nacional, 03 de abril de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 919/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO - 2.426

Requerido: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

FINALIDADE: intimação do despacho: I. Intimem-se as partes acerca da arrematação de fl. 62, por seus advogados ou, não havendo, pessoalmente, para os fins do art. 746 do CPC. II. Decorrido o prazo de 5 dias, façam-se os autos conclusos. III. Decorrido o prazo de 15 dias, deposite-se o cheque dado em pagamento do preço em conta à disposição do Juízo, na CEF, agência 3924 (CPC, 690). Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de abril de 2013".

#### **AUTOS N.º 2008.0005.8510-2/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Taguá Revendedora de Diesel Ltda.

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO – 1.316-A

Requerido: Sucessores de Manoel do Carmo Lima

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2013, às 15:30 horas. II – As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de março de 2013. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E OUTRO

Advogado de Francisco: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/PA 7911

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO/VISTA** do advogado do acusado **Francisco Nery da Silva**, para, apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias (Código de Processo Penal, 403, § 3º), conforme decisão de fls. 475/476, a seguir transcrito: **“DECISÃO**. Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva ou substituição por outra medida cautelar, aviado por FRANCISCO NERY DA SILVA, ao argumento de ausência dos pressupostos e excesso de prazo. O Ministério Público opinou pela rejeição do pedido. **Decido**. No tocante ao argumento de excesso de prazo cumpre dizer que os réus já foram interrogados sobre o aditamento da denúncia, estando encerrada a instrução processual, não havendo mais que se falar em excesso de prazo. Neste sentido a súmula nº 52 do STJ (“ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO”). Quanto ao mais, cumpre dizer que ainda permanecem os requisitos autorizadores da segregação cautelar, seja porque o réu tem múltiplas identificações seja porque está sendo acusado de crimes em vários estados, não havendo que se falar em residência fixa. A propósito do tema remeto o leito à decisão de fls. 333/46, *per relationem*, que situou muito bem a situação penal do réu Francisco. Rejeito também o pedido de suspensão do feito até a oitiva das testemunhas ANA CECILIA e MIRLANE, feito por RAIMUNDO NONATO. A uma porque elas deporão apenas sobre o tipo qualificado do § 1º do art. 159, de caráter objetivo, em princípio sem pertinência com a autoria do delito. A duas porque o art. 222 do Código de Processo Penal não o exige. **DISPOSITIVO**. Em razão do exposto **INDEFIRO** os pedidos aviados em audiência (fls. 466/8). Vista dos autos ao Ministério Público para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 dias (Código de Processo Penal, 403, § 3º). Após, vista à Defesa para o mesmo fim e pelo mesmo prazo. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de março de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz de Direito”.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.3473-3 (905/04)**

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: HERMES FONSECA DA SILVA E MARIA DE FATIMA FONSECA BARROS

Advogado(a): RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

Requerido (a): SERGIO LUSTOSA DOURADO

Advogado(a): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A

OBJETO: INTIMAR o autor do despacho proferido (a) à(s) fl(s). 110, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Em seguida, ante a certidão de fl. 107, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo juntar aos autos comprovante de publicação do edital de citação de eventuais interessados, na forma da Lei Processual Civil, sob pena de extinção.

**AUTOS: 2010.0005.9544-4 (3020/10)**

Natureza: REIVINDICATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE DANO POR ATO ILÍCITO

Requerente: MANOEL ALVES DA CUNHA

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO N. 96-A

Requerido(a): JOÃO VARGAS DA CUNHA, MARIA BEZERRA DA CUNHA, EDSON MACIEL E VALDEANA BATISTA BARROS

Advogado(a): DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido (a) à(s) fl(s). 236, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para surtam seus jurídicos efeitos o acordo acima referido, e de consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, declaro extinto o processo acima indicado, com resolução do mérito, determinando seu desapensamento e arquivamento, após o transito em julgado, observando-se as formalidades legais. Sem custas em razão de ter sido concedida a justiça gratuita às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de fevereiro de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL 2011.0005.3852-0/0**

Acusado: FABIO BRITO DE MOURA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

Acusado: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA



Advogado: RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados intimados da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 11 de abril de 2013, às 08h30min, conforme despacho: Tendo em vista as ausências justificadas do MPE e do advogado do réu DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, redesigno audiência para o dia 11/04/2013, às 08h30min. Saem as partes e testemunhas intimadas. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### COLMÉIA

#### Escrivania de Família, Sucessões, inf. e Juventude

#### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

A REALIZAREM-SE NOS DIAS 09/05/2013 e 23/05/2013  
RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 09h00min.

**O DOUTOR Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito nesta cidade e Comarca de Colméia - Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc. Pelo Presente **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. A **1ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** que no dia **09 de maio de 2013, às 09h00min.** no átrio do Fórum Antônio Pesconi, sito à Rua 07, nº. 600, nesta cidade de Colméia-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a publicação o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer igual ou superior ao da avaliação. **DA AVALIAÇÃO DO BEM:** o bem penhorado foi avaliado em **R\$ 12.510.250,00** (doze milhões, quinhentos e dez mil e duzentos e cinquenta reais), bem este de propriedade do Executado **JOÃO SOARES DE ANDRADE e sua mulher ROSINEIRE MORAIS DE CASTRO ANDRADE**, extraído dos autos nº. 5000057-58.2013.827.2714 de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, expedida nos autos 2009.0012.3474-3/0 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Marcos Aurélio Lucena Santana em desfavor do executado. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma Gleba de terra rural, denominada "Fazenda Nossa Senhora da Guia", constituída pela fusão dos lotes 69, 70, 71, 76, 77 e parte dos lotes 68,80-B, 98-A/P, 100-A, 97-A e 99-A, Loteamento Providência, Gleba 01 fl. 03 situada no município de Pequizeiro-TO. **ÁREA:** com área de 2.422.00,52ha (dois mil, quatrocentos e vinte e dois hectares e cinquenta e dois centiares), ou seja 500.41 alqueires goianos, remanescente da área maior de 3.859.24,28ha (três mil, oitocentos e cinquenta e nove hectares, vinte e quatro ares e vinte oito centiares) ou seja 797.36 alqueires goianos, Código INCRA: 000060.031.437-9. **BENFEITORIAS DO IMÓVEL:** área da fazenda toda cercada de arame liso, toda formada, dividida em 35 divisões de pastos, com pastagens de brachiário 95% da área, mombaça, piatã e maçai, com 35 coxeiras cobertas e cancelas, um curral grande com embarcador dotado de barracão e balança, três represas, uma casa residencial grande na sede, construída de tijolos, rebocada, coberta de telhas, e piso de cerâmica, três casas para caseiros, todas cobertas de telhas, rebocadas e piso de cimento queimado, casas comuns de quatro cômodos, com energia elétrica em todas as casas, com água encanada e mais duas casas de taboa de quatro cômodos, um galpão grande para abrigo de máquinas, um pomar com mais ou menos 70 pés de coco, plantação de banana, acerola e laranja, sendo que o pátio da frente da casa é todo no piso de cimento grosso. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pequizeiro-TO, no Livro nº. 2-B, às fls. 01, continua às fls. 123 e fls. 181 do mesmo livro, e a matrícula sob o nº. 289 e o nº. ordem 06, datada de 26.06.2003. **CARACTERÍSTICAS DO BEM:** Registrado no Livro nº. 2-B, às fls. 01, continua às fls. 123 e fls. 181 do mesmo livro, e a matrícula sob o nº. 289 e o nº. ordem 06, datada de 26.06.2003 de propriedade de João Soares de Andrade e sua mulher Rosineire Moraes de Castro Andrade. **PENHORA:** incidente sobre a área (AV-L/289) e AV-M8289, em 14.11.2012, o presente bem penhorado se acha vinculado ao Banco da Amazônia S/A, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, credor hipotecário pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária: FCR-G-093-04-0009-7 e FIR-G-093-00-0089-7, e conforme Auto de Penhora contido no evento nº 01, extraída dos Autos de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, expedida nos autos 2009.0012.3474-3/0 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Marcos Aurélio Lucena Santana. A **2ª PRAÇA: LOCAL E DATA:** Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designada, para **o dia 23 de maio de 2013, às 09h00min.** no mesmo local para a venda, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente ficam **INTIMADOS** das datas acima o executado **JOÃO SOARES DE ANDRADE e sua mulher ROSINEIRE MORAIS DE CASTRO ANDRADE**, o credor **MARCOS AURÉLIO LUCENA SANTANA**, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal através de mandado/ofício, das datas supramencionadas, caso ao sejam encontrados para intimação. E **FIGAM**, também, **INTIMADOS EVENTUAIS CREDITORES**, das datas supra designadas para a alienação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, e outro que será afixado na forma da Lei chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos quinze dias do mês de março de dois mil e treze (15.03.2013).  
\_\_\_\_\_  
Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> (Revisor) <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Vogal)	<b>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)
<b>PRESIDENTE</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b>	4ª TURMA JULGADORA	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> <b>ANA CARINA MENDES SOUTO</b>	<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> (Relator) <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)
<b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b>	5ª TURMA JULGADORA <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Relator) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Suplente)
<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	<b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Suplente)
<b>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> <b>Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</b>	1ª CÂMARA CRIMINAL <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente) <b>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA</b> (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> <b>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Suplente)
<b>TRIBUNAL PLENO</b> <b>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</b> (Presidente) <b>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</b> <b>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</b> <b>Des. AMADO CILTON ROSA</b> <b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b> <b>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</b> <b>Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b> <b>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	1ª TURMA JULGADORA <b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)	<b>OUVIDORIA</b> <b>DESEMBARGADOR MOURA FILHO</b>
<b>JUIZES CONVOCADOS</b> <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Des. AMADO CILTON) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Des. CARLOS SOUZA) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Des. LIBERATO PÓVOA) <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA</b> (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)	2ª TURMA JULGADORA <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Vogal)	<b>ESMAT</b> <b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b> <b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b> 1º DIRETOR ADJUNTO: <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> 2º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b> 3º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO</b> <b>JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA</b> <b>DIRETORA EXECUTIVA</b> <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>
<b>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</b> Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	3ª TURMA JULGADORA <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator) <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Revisora) <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Vogal)	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>DIRETOR GERAL</b> <b>FLÁVIO LEALI RIBEIRO</b> <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b> <b>RONILSON PEREIRA DA SILVA</b> <b>DIRETOR FINANCEIRA</b> <b>GIZELSON MONTEIRO DE MOURA</b> <b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>VANUSA BASTOS</b> <b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente) <b>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA</b> (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	4ª TURMA JULGADORA <b>Desª. JACQUELINE ADORNO</b> (Relatora) <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)	<b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b> <b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b> <b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</b> <b>HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR</b> <b>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b> <b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b> <b>CONTROLADOR INTERNO</b> <b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b>
<b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA <b>Des. RONALDO EURÍPEDES</b> (Relator) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)	<b>Divisão Diário da Justiça</b>  <b>JOANA P. AMARAL NETA</b> Chefe de Serviço  <b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b> Chefe de Serviço
<b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor) <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Vogal)	2ª CÂMARA CRIMINAL <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente) <b>SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY</b> (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
<b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator) <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Revisor) <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)	<b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a>
<b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Relator) <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor) <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Vogal)	<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO</b>
<b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Relator) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Revisora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator) <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Revisor) <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)	<b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b> Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> <b>Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b> (Presidente) <b>ORFLA LEITE FERNANDES</b> , (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	4ª TURMA JULGADORA <b>Juiz AGENOR ALEXANDRE</b> (Relator) <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>
<b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA <b>Des. EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Relator) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Revisora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Vogal)	
<b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> (Vogal)	CONSELHO DA MAGISTRATURA <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> <b>Desa. JACQUELINE ADORNO</b>	
<b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator)		